

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

**MP 1085/2021** - Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 1</u></a>	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Altera a Lei de Registros Públicos para determinar que i) a certidão da situação jurídica atualizada do imóvel é <b>suficiente para comprovação da boa-fé do adquirente do bem imóvel, observada a regra do art. 54 da Lei nº 13.097, 19 de janeiro de 2015</b> ; e ii) não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o art. 54 da Lei 13.907/2015 ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real <b>a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além da certidão da situação jurídica atualizada do imóvel.</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 2</u></a>	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Insere na Lei de Registros Públicos o Art. 206-B, que determina que <b>a liberação dos recursos relativos aos financiamentos imobiliários poderá ser efetuada, a critério das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, após a prenotação do título constitutivo da garantia no registro de imóveis competente.</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 3</u></a>	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Acrescenta ao Art. 3º da MP, que trata sobre os objetivos do SERP, a previsão de <b>intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações, inclusive quando relativas a múltiplos imóveis</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>simultaneamente e em bloco</b>, entre as serventias dos registros públicos e os usuários em geral, sejam eles pessoas jurídicas ou pessoas naturais, ou entes despersonalizados, como fundos de investimentos, e as instituições financeiras</p> <p>Altera o art. 17 da Lei de Registros Públicos <b>para prever que informações sobre a certidão de registro poderão ser acessadas em bloco abrangendo múltiplos imóveis, inclusive em formato digital; o acesso às informações pode abranger todos os dados contidos no registro.</b></p>	
<u><a href="#">Emenda nº 4</a></u>	Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	<p>Suprime o art. 16 da Medida Provisória nº 1.085, de 27, que faz alterações no artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 (<b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b>)</p> <p><b>[Emendas iguais: 12, 81, 258 e 263]</b></p>	
<u><a href="#">Emenda nº 5</a></u>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	<p>Altera o art. 68 da <a href="#">Lei nº 4.591, de 1964</a>, para prever que atividade de alienação de lotes integrantes de desmembramento ou loteamento, quando vinculada à construção de casas isoladas ou geminadas, promovida pelo incorporador ou pelo empreendedor caracteriza incorporação imobiliária; Altera regras sobre incorporação.</p> <p><b>[Emendas iguais: 213]</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 6</u></a>	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 13 da MP 1085/21 para prever que i) <b>independentemente do domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou do negócio, é livre, pelo usuário, a escolha do tabelião de notas em qualquer unidade da federação, tanto para a prática de atos presenciais quanto eletrônicos;</b> e ii) o tabelião de notas <b>não poderá se deslocar para praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação, podendo fazê-lo de forma remota.</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 7</u></a>	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Insere novo artigo na MP 1085/21 para prever que o <b>exercício da competência regulamentadora do Conselho Nacional de Justiça, prevista nesta Lei, deverá ser precedido de consulta pública.</b>  <b>[Emendas iguais: 7, 8]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 8</u></a>	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Insere novo artigo na MP 1085/21 para prever que o <b>exercício da competência regulamentadora do Conselho Nacional de Justiça, prevista nesta Lei, deverá ser precedido de consulta pública.</b>  <b>[Emendas iguais: 7, 8]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 9</u></a>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Suprime a alínea “b” do item I, do art. 20, que revoga o §2º do art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964 ( <b>irrevogabilidade dos contratos imobiliários</b> )  <b>[Emendas iguais: 232]</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 10</a>	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Acrescenta o §4º ao art. 169 da Lei de Registros Públicos para dispor que se <b>exce tuam da obrigatoriedade de averbação decorrentes de cessão fiduciária de direitos reais relativos a imóveis, desde que constituída em garantia de operações financeiras e registrada em instituições registradoras e depositárias.</b>	
<a href="#">Emenda nº 11</a>	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Estabelece que no registro de imóveis serão realizados i) o registro da sub-rogação de dívida da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária, em nome do credor; e ii) da cessão de crédito ou da sub-rogação de dívida decorrentes de transferência do financiamento com garantia real sobre imóvel e da alteração das condições contratuais	
<a href="#">Emenda nº 12</a>	Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	Suprime o art. 16 da Medida Provisória nº 1.085, de 27, que faz alterações no artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 ( <b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b> )  <b>[Emendas iguais: 4, 81, 258 e 263]</b>	
<a href="#">Emenda nº 13</a>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Altera o art. 13 da MP 1085/21 para prever que é dever dos notários e dos oficiais de registro <b>observar as decisões e as normas de serviço editadas pelos juízos corregedores competentes, pelas Corregedorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal e pela Corregedoria Geral do Conselho Nacional de Justiça, que possuem caráter vinculante.</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 14</a>	Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)	Suprime os artigos 6º, 7º, inciso VIII, e Art. 8º da Medida Provisória ( <b>Extratos eletrônicos por meio do SERP</b> )  <b>[Emendas iguais: 44, 93, 283]</b>	
<a href="#">Emenda nº 15</a>	Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)	Estabelece que compete aos <b>tabeliães de notas</b> com exclusividade produzir e expedir extratos de escrituras públicas, de instrumentos particulares ou de títulos judiciais.  Prevê que serão devidos <b>40% das custas e emolumentos do valor fixado para as escrituras públicas que trate do negócio jurídico do qual resultou o extrato produzido e expedido</b> . O valor cobrado pela lavratura da escritura pública compreende o valor do extrato, desde que seja expedido pelo mesmo Tabelião.  Estabelece também que fica facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.  <b>[Emendas iguais: 33, 58, 248]</b>	
<a href="#">Emenda nº 16</a>	Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)	Dispõe que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura qualificada</b> .	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<b>[Emendas iguais: 49, 53, 90, 147 e 250]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 17</u></a>	Deputado Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	Altera diversos dispositivos da Lei de Registros Públicos que tratam sobre guarda e conservação de livros; altera o art. 237-A da Lei de Registros Públicos para prever que no caso de parcelamento de solo <b>todas as averbações</b> , inclusive a referente à conclusão do empreendimento <b>serão realizadas na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas recipiendárias dos lotes ou das unidades autônomas eventualmente abertas.</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 18</u></a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Estabelece que <b>a economia proporcionada aos serviços notariais com a implantação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, deverá ser totalmente repassada aos usuários (consumidores)</b> , na forma de <b>redução proporcional dos custos dos respectivos emolumentos</b> cobrados, em cálculos que deverão ser implementados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	
<a href="#"><u>Emenda nº 19</u></a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Altera o §4º do Art. 3º da MP 1075/21 (objetivos do SERP), para prever que o <b>SERP terá operador nacional, sob a forma de pessoa jurídica de direito público</b> , na forma prevista nos incisos IV ou V do caput do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 20</a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	<p><b>Suprime o §2º, do art. 130, Lei nº 6.015, de 1973</b>, que determina que o registro de títulos e documentos não exigirá reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes em documento particular.</p> <p><b>[Emendas iguais: 265]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 21</a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	<p>Suprime o §10 do art. 213 da Lei nº 6.015, de 1973, que está assim redigido:</p> <p><i>“§10 Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte:</i></p> <p><i>I - o condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, será representado por qualquer um dos condôminos; e</i></p> <p><i>II - o condomínio edilício, de que tratam os art. 1.331 a art. 1.358 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, será representado pelo síndico e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, pela comissão de representantes”</i></p> <p><b>[Emendas iguais: 264]</b></p>	
	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado	Suprime as alterações na Lei nº 6.766/79 sobre <b>a redução dos anos para exigência de certidões.</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 22</a>	Reginaldo Lopes (PT/MG)	<b>[Emendas iguais: 266]</b>	
<a href="#">Emenda nº 23</a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Estabelece que <b>não haverá qualquer acréscimo nos emolumentos pagos atualmente pelos usuários dos serviços notariais, para a implementação e custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FICS</b> , devendo o mencionado Fundo ser custeado exclusivamente pelos oficiais dos registros públicos.  <b>[Emendas iguais: 267]</b>	
<a href="#">Emenda nº 24</a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime o art. 9º da Medida Provisória. ( <b>verificação da identidade dos usuários dos registros públicos</b> )  <b>[Emendas iguais: 48, 54, 220, 271 e 281]</b>	
<a href="#">Emenda nº 25</a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Estabelece que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias dos registros públicos <b>deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</b> (Lei nº 13.709, de 2018)  <b>[Emendas iguais: 269]</b>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 26</u></a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime o art. 14 da MPV 1.085/2021, que propõe redação ao art. 1.161 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), que <b>dispõe sobre o nome atribuído a sociedades anônimas ou a sociedades em comandita por ações.</b>  [Emendas iguais: 270]	
<a href="#"><u>Emenda nº 27</u></a>	Deputado Bohn Gass (PT/RS) e Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime a alínea “c”, do inciso VI, do art. 20 da MPV 1.085/2021, <b>que revogou o art. 1.494 do Código Civil, que proíbe o registro, no mesmo dia, de duas hipotecas, ou uma hipoteca e outro direito real, sobre o mesmo imóvel, em favor de pessoas diversas, salvo se as escrituras, do mesmo dia, indicarem a hora em que foram lavradas.</b>  [Emendas iguais: 268]	
<a href="#"><u>Emenda nº 28</u></a>	Deputado Adriana Ventura (NOVO/SP)	Altera o Código Civil para dispor que <b>competem à convenção</b> determinar sobre o cabimento ou não da <b>utilização de meio eletrônico para as assembleias</b> e o modo de sua operacionalização;  Insere o art. 1354-A no Código, que dispõe que as assembleias poderão ser realizadas em meio eletrônico que permita a comunicação escrita ou verbal para debate e voto dos condôminos.	
<a href="#"><u>Emenda nº 29</u></a>	Deputado Adriana Ventura (NOVO/SP)	Acrescenta o §3º ao art. 4º da Lei 8935/94, que dispõe que mediante prévia comunicação ao juiz e independentemente de autorização desse, <b>é facultado aos titulares de qualquer serviço notarial e de registro</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>decidir pela prestação dos serviços em qualquer dia e horário, respeitados, no mínimo, os dias e os horários estabelecidos na forma do caput deste artigo.</b></p>	
<p><b><u>Emenda nº 30</u></b></p>	<p>Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)</p>	<p>Altera o Art. 44 da Lei nº 4591/64 para dispor que <b>até 60 (sessenta) dias após a concessão do habite-se</b> pela autoridade administrativa, incumbe ao incorporador a averbação da construção em correspondência às frações ideais discriminadas na matrícula do terreno, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação.</p>	
<p><b><u>Emenda nº 31</u></b></p>	<p>Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)</p>	<p>Altera o art. 39, da Lei 11977/09, para dispor que i) os atos registrai praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73, serão inseridos no Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da efetiva implantação do SERP, reconhecida por ato declaratório da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça; e ii) os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015/73, deverão ser inseridos no sistema eletrônico, conforme regulamento expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Altera o art 3º da Lei de Registros Público dispondo que até a efetiva implantação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, reconhecida por ato declaratório da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a escrituração será feita em livros encadernados, que obedecerão aos modelos anexos a esta Lei, sujeitos à correição da autoridade judiciária competente.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 32</a>	Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	<p><b>Acrescenta o § 5º, ao art. 1º da Lei de Registros Públicos</b> para prever que a implantação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP não afasta a escrituração, cabendo à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça regular a coexistência dos dois sistemas, garantindo a interconexão e a interoperabilidade das bases de dados, bem como assegurando a ordem de prioridade dos registros e averbações.</p> <p><b>Revoga o art. 39 da Lei nº 11.977/09</b> (os atos registrares praticados a partir da vigência da Lei 6015/73, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei)</p>	
<a href="#">Emenda nº 33</a>	Deputado Rui Falcão (PT/SP)	<p>Estabelece que compete aos <b>tabeliães de notas</b> com exclusividade produzir e expedir extratos de escrituras públicas, de instrumentos particulares ou de títulos judiciais.</p> <p>Prevê que serão devidos <b>40% das custas e emolumentos do valor fixado para as escrituras públicas que trate do negócio jurídico do qual resultou o extrato produzido e expedido</b>. O valor cobrado pela lavratura da escritura pública compreende o valor do extrato, desde que seja expedido pelo mesmo Tabelião.</p> <p>Estabelece também que fica facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.</p> <p><b>[Emendas iguais: 15, 58, 248]</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 34</u></a></p>	<p>Deputado Rui Falcão (PT/SP)</p>	<p><b>Suprime o inciso IV do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935/94</b>, que determina que as centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.</p> <p><b>[Emendas iguais: 55, 61, 83, 169 e 249]</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 35</u></a></p>	<p>Deputado Eli Corrêa Filho (DEM/SP)</p>	<p>Acrescenta novos dispositivos ao Art. 3º da MP, que dispõe sobre o SERP: determina que o SERP e os delegatários devem adotar padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre suas aplicações e bases de dados e os apresentantes de títulos ou pedidos de certidões; <b>veda o SERP de constituir base de dados centralizada</b> que contenha dados pessoais ou informações <b>cuja fé pública seja de competência de um oficial de registros públicos</b>; delegatários de registros públicos são controladores exclusivos dos dados contidos em seus registros; determina que os <b>registro públicos terão plataformas digitais</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>exclusivas e independentes</b>, que observem os padrões de interoperabilidade vigentes.</p> <p>Altera o Art. 4º da MP para prever que somente poderão ser encaminhados ao SERP <b>dados previamente anonimizados e cuja reversão de anonimização seja impossível</b>.</p>	
<p><a href="#">Emenda nº 36</a></p>	<p>Deputado Eli Corrêa Filho (DEM/SP)</p>	<p>Acrescenta na MP 1085/21 o art. 11-A, que <b>veda a possibilidade entidades registradoras ou depositários centrais de ativos financeiros e de valores mobiliários adquirir direitos creditórios existentes</b>.</p>	
<p><a href="#">Emenda nº 37</a></p>	<p>Deputado Eli Corrêa Filho (DEM/SP)</p>	<p>Altera o Código Civil para dispor que i) é <b>faculdade do apresentante apresentar o título para registro em cartório de Títulos e Documentos no domicílio do credor ou do devedor</b> para início da eficácia contra terceiros, constituição do direito e notificações decorrentes; ii) <b>constitui-se a propriedade fiduciária</b> com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, <b>no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor ou do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro</b>.</p> <p>Estabelece que o <b>registro de títulos e documentos</b> será realizado no domicílio de um dos credores, devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas;</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>Veda impor ao registro e averbação de <b>situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural ou referente a direito real de garantia e propriedade fiduciária de bens móveis quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal</b>, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados.</p>	
<p><a href="#">Emenda nº 38</a></p>	<p>Deputado Eli Corrêa Filho (DEM/SP)</p>	<p>Altera o art. 3º, X, “c”, suprimindo o item “3”, que se refere à possibilidade de <b>consulta pela arrendatária, por meio do SERP, de operações de arrendamento mercantil financeiro.</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 39</a></p>	<p>Senador Soraya Thronicke (PSL/MS)</p>	<p><b>Suprime o inciso II, do § 2º, do art. 54, da Lei nº 13.097/15</b>, que estabelece que não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais.</p> <p><b>[Emendas iguais: 82]</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 40</a></p>	<p>Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)</p>	<p><b>Amplia o rol de atos que devem ser averbados</b> no Registro de Imóveis; acrescenta o art. 216-B à Lei de Registros Públicos, para dispor sobre a <b>possibilidade de reconhecimento extrajudicial de adjudicação compulsória</b>, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis; acrescenta o art. 251-A à Lei de Registros Públicos, que trata sobre a <b>falta de pagamento em caso de</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>compromisso de compra e venda</b> de imóveis; acrescenta o art. 259-A à Lei de Registros Públicos, que estabelece que a <b>extinção de atos e negócios jurídicos registrados ou averbados no Ofício de Registro de Imóveis poderá ocorrer mediante o implemento de cláusula resolutiva expressa ou tácita.</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 41</u></a></p>	<p>Senador Jaques Wagner (PT/BA)</p>	<p><b>Suprime o § 2º do artigo 5º da MP 1085/21.</b> (Os oficiais dos registros públicos ficam dispensados de participar da subvenção do FICS na hipótese de desenvolverem e utilizarem sistemas e plataformas interoperáveis necessários para a integração plena dos serviços de suas delegações ao SERP, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça).</p> <p><b>[Emendas iguais: 228]</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 42</u></a></p>	<p>Senador Jaques Wagner (PT/BA)</p>	<p>Acrescenta dois parágrafos ao Art. 3º da MP 1085/21, para dispor que o <b>SERP terá operador nacional, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, integrada e gerida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis</b>, de que trata o art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em conjunto com as entidades incumbidas da manutenção das centrais eletrônicas nacionais das demais especialidades dos serviços notariais e registrais, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça; determina que <b>a plataforma eletrônica do SERP será implementada e gerida pelo operador nacional e promoverá a integração de modo a viabilizar a remessa dos usuários a outras plataformas relativas às diferentes</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>especialidades de serviços notoriais e registrais</b>, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><b>[Emendas iguais: 109 e 226]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 43</u></a>	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	<p>Acrescenta o inciso III ao art. 2º da MP 1085/21, dispondo que <b>a MP se aplica aos tabelionatos de notas e de protesto.</b></p> <p><b>[Emendas iguais: 141 e 225]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 44</u></a>	Deputado Rui Falcão (PT/SP)	<p>Suprime os artigos 6º, 7º, inciso VIII, e Art. 8º da Medida Provisória (<b>Extratos eletrônicos por meio do SERP</b>)</p> <p><b>[Emendas iguais: 14, 93, 283]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 45</u></a>	Deputado Rui Falcão (PT/SP)	<p>Suprime o Art. 3º, incisos IV, V, VI, VIII, X, XI e § 4º, o Art. 4º e o Art. 9º. (<b>Dispositivos relativos as atividades do SERP, Operador Nacional do SERP; e verificação da identidade dos usuários dos registros públicos</b>)</p> <p><b>[Emendas iguais: 282]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 46</u></a>	Deputado Rui Falcão (PT/SP)	<p>Estabelece que os financiamentos e créditos imobiliários, com ou sem garantia real, concedidos por instituições financeiras ou autorizadas poderão ser disponibilizados ao interessado se formalizados por</p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>escritura pública lavrada na cidade do imóvel, sendo desnecessário comprovar o registro do título na matrícula do imóvel.</p> <p><b>[Emendas iguais: 57]</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 47</a></p>	<p>Deputado Rui Falcão (PT/SP)</p>	<p>Determina que os emolumentos decorrentes dos atos de registro ou averbação realizados pelos Oficiais de Registro com base em extratos eletrônicos, corresponderão a 40% dos emolumentos previstos para os mesmos atos praticados com base no título originário; estabelece outras regras sobre remuneração.</p> <p><b>[Emendas iguais: 56 e 89]</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 48</a></p>	<p>Deputado Rui Falcão (PT/SP)</p>	<p>Suprime o art. 9º da Medida Provisória. (<b>verificação da identidade dos usuários dos registros públicos</b>)</p> <p><b>[Emendas iguais: 24, 54, 220, 271 e 281]</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 49</a></p>	<p>Deputado Rui Falcão (PT/SP)</p>	<p>Dispõe que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura qualificada</b>.</p> <p><b>[Emendas iguais: 16, 53, 90, 147 e 250]</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 50</u></a>	Deputado Rui Falcão (PT/SP)	<p>Estabelece a possibilidade de os interessados enviarem extratos eletrônicos, por meio do SERP, para registro ou averbação de fatos, atos e negócios imobiliários; estabelece que compete à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disciplinar sobre a definição de extrato eletrônico e os tipos de documentos que poderão ser enviados pelo SERP.</p> <p>Suprime os §§2º e 3º do art. 6º da MP 1085/21.</p> <p><b>[Emendas iguais: 52 e 158]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 51</u></a>	Deputado Rui Falcão (PT/SP)	<p>Altera o art. 4º da MP 1085/21 para <b>tornar facultativa a adesão ao SERP.</b></p> <p><b>[Emendas iguais: 279]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 52</u></a>	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	<p>Estabelece a possibilidade de os interessados enviarem extratos eletrônicos, por meio do SERP, para registro ou averbação de fatos, atos e negócios imobiliários; estabelece que compete à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disciplinar sobre a definição de extrato eletrônico e os tipos de documentos que poderão ser enviados pelo SERP.</p> <p>Suprime os §§2º e 3º do art. 6º da MP 1085/21.</p> <p><b>[Emendas iguais 50 e 158]</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 53</a>	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	Dispõe que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura qualificada</b> .  <b>[Emendas iguais: 16, 49, 90, 147 e 250]</b>	
<a href="#">Emenda nº 54</a>	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	Suprime o art. 9º da Medida Provisória. ( <b>verificação da identidade dos usuários dos registros públicos</b> )  <b>[Emendas iguais: 24, 48, 220 e 271]</b>	
<a href="#">Emenda nº 55</a>	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	<b>Suprime o inciso IV do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935/94</b> , que determina que as centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.  <b>[Emendas iguais: 34, 61, 83, 169 e 249]</b>	
<a href="#">Emenda nº 56</a>		Determina que os emolumentos decorrentes dos atos de registro ou averbação realizados pelos Oficiais de Registro com base em extratos	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	eletrônicos, corresponderão a 40% dos emolumentos previstos para os mesmos atos praticados com base no título originário; estabelece outras regras sobre remuneração.  <b>[Emendas iguais: 47 e 89]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 57</u></a>	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	Estabelece que os financiamentos e créditos imobiliários, com ou sem garantia real, concedidos por instituições financeiras ou autorizadas poderão ser disponibilizados ao interessado se formalizados por escritura pública lavrada na cidade do imóvel, sendo desnecessário comprovar o registro do título na matrícula do imóvel.  <b>[Emendas iguais: 46]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 58</u></a>	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	Estabelece que compete aos <b>tabeliães de notas</b> com exclusividade produzir e expedir extratos de escrituras públicas, de instrumentos particulares ou de títulos judiciais.  Prevê que serão devidos <b>40% das custas e emolumentos do valor fixado para as escrituras públicas que trate do negócio jurídico do qual resultou o extrato produzido e expedido</b> . O valor cobrado pela lavratura da escritura pública compreende o valor do extrato, desde que seja expedido pelo mesmo Tabelião.  Estabelece também que fica facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.</p> <p><b>[Emendas iguais: 15, 33, 248]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 59</a>	Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	Estabelece que são consideradas como <b>despesas de custeio</b> , necessárias à manutenção dos serviços notariais e de registro, os investimentos e demais <b>gastos efetuados com informatização</b> , para fins de imposto de renda.	
<a href="#">Emenda nº 60</a>	Deputado Felício Laterça (PSL/RJ)	Acrescenta o Art. 21 à MP 1085/21 para dispor que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	
<a href="#">Emenda nº 61</a>	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	<p><b>Suprime o inciso IV do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935/94</b>, que determina que as centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.</p> <p><b>[Emendas iguais: 34, 55, 83, 169 e 249]</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 62</a>	Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	Suprime os incisos II e IV do art. 54, da Lei nº 13.097/21, previstos no art. 16 da MP 1085/21, que tratam <b>sobre averbação na matrícula do Imóvel (matéria processual civil)</b> .	
<a href="#">Emenda nº 63</a>	Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	<b>Estabelece que pessoa jurídica inscrita nos termos da lei também poderá exercer as atribuições do SERP;</b> determina que o corretor de imóveis irá orientar as partes quanto à faculdade de apresentação das certidões de feitos ajuizados relativas à Comarca de seu domicílio e à Comarca da situação do imóvel, devendo constar do respectivo ato que a ausência das referidas certidões se deu por vontade das partes.	
<a href="#">Emenda nº 64</a>	Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	Estabelece que <b>cabará ao notário orientar as partes quanto à faculdade de apresentação das certidões de feitos ajuizados relativos à Comarca de seu domicílio</b> e à Comarca da situação do imóvel, devendo constar do respectivo ato que a ausência das referidas certidões se deu por vontade das partes.	
<a href="#">Emenda nº 65</a>	Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	Altera a redação do §2º do art. 54 da Lei 13097/15 de modo a <b>retirar a possibilidade de configuração de boa-fé sem a apresentação de determinados documentos</b> .	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 66</a>	Deputado Federal Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)	Dispões sobre remessa de dados de óbitos à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	
<a href="#">Emenda nº 67</a>	Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP)	Extingue a necessidade de o <b>incorporador encaminhar aos adquirentes</b> a cada três meses o demonstrativo do estado da obra, bem como a relação dos adquirentes com os seus endereços residenciais e eletrônicos.	
<a href="#">Emenda nº 68</a>	Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP)	Estabelece que a <b>ata de condomínio</b> registrada no registro de títulos e documento é documento hábil para a implementação das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à inscrição do respectivo condomínio no CNPJ.	
<a href="#">Emenda nº 69</a>	Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP)	Estabelece que a <b>ata de condomínio</b> registrada no registro de títulos e documento é <b>documento hábil para a implementação das medidas judiciais ou extrajudiciais</b> necessárias a quaisquer outros atos necessários à efetividade das normas instituídas nos incisos VI e VII do caput, inclusive para prosseguimento da obra ou liquidação do patrimônio da incorporação.	
<a href="#">Emenda nº 70</a>	Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP)	Determina que é <b>assegurada ao condomínio a obtenção judicial</b> , de maneira liminar, de certas medidas, à vista da ata da assembleia geral que tiver deliberado a destituição.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 71</a>	Deputado Federal Eli Corrêa Filho (DEM/SP)	<p>Entre as alterações legislativas da emenda, destacam-se: i) estabelece que é vedado aos registradores públicos a <b>recepção de extratos eletrônicos como título</b>, permitido o registro por extrato, se autorizado pela legislação.</p> <p>ii) Determina que o envio de <b>títulos eletrônicos</b> aos registros públicos, quando realizados por meio eletrônico, deverão ser assinados com o <b>uso de assinatura qualificada</b>;</p> <p>iii) As certidões emitidas pelos oficiais de registros públicos deverão, ser fornecidas eletronicamente, com <b>uso de tecnologia que permita a sua impressão pelo usuário e a identificação segura de sua autenticidade mediante consulta do Selo Eletrônico</b> estabelecido pelo Tribunal de Justiça competente e da validade da assinatura qualificada do Oficial de Registros Públicos</p>	
<a href="#">Emenda nº 72</a>	Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ)	Altera o Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências (Títulos e Documentos).	
<a href="#">Emenda nº 73</a>	Deputado Felício Laterça (PSL/RJ)	<p>Estabelece regras para o <b>crédito oriundo de precatório, para fins de registro integral no Registro de Títulos e Documentos.</b></p> <p><b>[Emendas iguais: 223 e 260]</b></p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 74</a>	Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS)	Dispõe que o <b>projeto de loteamento ou desmembramento será apresentado preferencialmente em arquivo eletrônico estruturado</b> , segundo as respectivas normas técnicas, e que contenham os dados suficientes para a abertura das matrículas dos futuros lotes	
<a href="#">Emenda nº 75</a>	Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS)	A intimação far-se-á ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la; Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, <b>promoverá público leilão para a alienação do imóvel, podendo optar por promovê-lo junto ao registro de imóveis competente.</b>	
<a href="#">Emenda nº 76</a>	Deputado Felício Laterça (PSL/RJ)	Aplica-se a todo registro de extratos eletrônicos, no âmbito <b>do Registro de Títulos e Documentos</b> , as disposições do § 2º do art.2º, da Lei nº 10.169/2000.	
<a href="#">Emenda nº 77</a>	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Os títulos apresentados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários <b>ficam dispensados do recolhimento do valor antecipado da prenotação, cabendo apenas a cobrança única das custas e emolumentos.</b>	



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 78</a>	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Estabelece que no caso de registro eletrônico, <b>será dispensada a apresentação de documentos físicos disponíveis em bases de dados de domínio público</b> , pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bastando constar no extrato eletrônico do instrumento de crédito as informações necessárias para a efetivação dos atos notariais.	
<a href="#">Emenda nº 79</a>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Restringe a competência para constituição de gravames e ônus i) às entidades registradoras e os depositários centrais, em caso de ativos financeiros e valores mobiliários; e ii) às repartições competentes para o licenciamento, em caso de veículos, embarcações ou aeronaves.	
<a href="#">Emenda nº 80</a>	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Estabelece que aos <b>bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito</b> , em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, nos casos do <b>FCO e FNO</b> , o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.	
<a href="#">Emenda nº 81</a>	Deputado Pedro Lupion (DEM/PR)	Suprime o art. 16 da Medida Provisória nº 1.085, de 27, que faz alterações no artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 ( <b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b> )  <b>[Emendas iguais: 4, 12, 81, 131 e 263]</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 82</a>	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	<p><b>Suprime o inciso II, do § 2º, do art. 54, da Lei nº 13.097/15</b>, que estabelece que não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais.</p> <p><b>[Emendas iguais: 39]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 83</a>	Deputado Darci de Matos (PSD/SC)	<p><b>Suprime o inciso IV do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935/94</b>, que determina que as centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.</p> <p><b>[Emendas iguais: 34, 55, 61, 169 e 249]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 84</a>	Deputado Darci de Matos (PSD/SC)	<p>Estabelece que o registro facultativo para conservação de documentos não poderá servir como instrumento coercitivo de cobrança, ameaça de protesto, de notificação extrajudicial, de medida judicial ou de negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 85</u></a>	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	<p>Suprime o art. 16 da Medida Provisória nº 1.085, de 27, que faz alterações no artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 (<b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b>)</p> <p>Acrescenta ao rol de direitos reais: i) Direito de reaqusição derivado de alienação fiduciária. ii) Direito do promitente adquirente em promessa de permuta.</p> <p>Determina que são ineficazes em relação à massa falida os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, realizados após a averbação da decretação de falência na matrícula ou transcrição do imóvel, observados os direitos garantidos pela prenotação.</p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 86</u></a>	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	<p>Altera diversas leis. Entre as alterações promovidas destacamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 8935/94 – i) Determina que as instituições de representação nacional das atribuições extrajudiciais proporão regras de uniformização normativa dos procedimentos extrajudiciais. Após homologação pelo Conselho Nacional de Justiça, estas regras prevalecerão sobre os atos normativos expedidos pelos Tribunais de Justiça, sendo vedado a estes elaboração normativa complementa. ii) altera normativo que trata sobre vacância de serventia.</li> <li>- Lei 6015/73 - dispensa as assinaturas dos confrontantes, quando da indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo Incra, bastando a apresentação de</li> </ul>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações.	
<a href="#"><u>Emenda nº 87</u></a>	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera a Lei do Registros Públicos para dispor que imóvel situado em duas ou mais circunscrições, serão abertas matrículas em ambas as serventias dos registros públicos e os registros e averbações serão feitos em todas elas	
<a href="#"><u>Emenda nº 88</u></a>	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	<p>Suprime os itens 34.1 e 34.2, do inciso II, no art. 167. da Lei nº 6.015/73.</p> <p>Promove diversas alterações na Lei nº 6015/73, entre elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Possibilita a prática de atos, referente ao registro, fora das horas regulamentares ou em dias em que não houver expediente, exceto o ato de protocolo.</li> <li>- Amplia para cinco dias o prazo para emissão da certidão da situação jurídica atualizada do imóvel; autoriza a ampliação de prazo em localidade em que haja dificuldade de comunicação eletrônica.</li> </ul>	
<a href="#"><u>Emenda nº 89</u></a>	Deputado Pastor Gil (PL/MA)	<p>Determina que os emolumentos decorrentes dos atos de registro ou averbação realizados pelos Oficiais de Registro com base em extratos eletrônicos, corresponderão a 40% dos emolumentos previstos para os mesmos atos praticados com base no título originário; estabelece outras regras sobre remuneração.</p> <p><b>[Emendas iguais: 47 e 56]</b></p>	



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 90</u></a>	Deputado Pastor Gil (PL/MA)	Dispõe que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura qualificada</b> .  <b>[Emendas iguais:16, 49, 53, 147 e 250]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 91</u></a>	Deputado Felício Laterça (PSL/RJ)	Dispõe sobre o local para o registro dos atos nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos.  Determina que se aplicam ao SERP as disposições do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018. ( <i>“Se o oficial de registro não estiver integrado ao sistema central, a competência de que trata o § 2º deste artigo será transferida para a Capital da respectiva entidade federativa”</i> )	
<a href="#"><u>Emenda nº 92</u></a>	Deputado Felício Laterça (PSL/RJ)	Altera a redação do inciso XV, do art. 30, da Lei 8.935/94 para dispor que é dever dos notários e dos oficiais de registro aceitar pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meios eletrônicos, ficando a escolha do meio de pagamento a critério do usuário, admitida a utilização de cartões de débito, crédito ou similares, inclusive para parcelamento, ficando a encargo deste os respectivos custos.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 93</a>	Deputado Pastor Gil (PL/MA)	Suprime os artigos 6º, 7º, inciso VIII, e Art. 8º da Medida Provisória <b>(Extratos eletrônicos por meio do SERP)</b>  [Emendas iguais: 14, 44, 283]	
<a href="#">Emenda nº 94</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que para efeitos desta Lei, os <b>tabelionatos de notas e de protestos estão abrangidos pela expressão “registros públicos” e estão vinculados ao dever de virtualização dos seus serviços em integração com o SERP</b> , respeitadas, porém, as suas particularidades, nos termos de ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça	
<a href="#">Emenda nº 95</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que os capítulos da MP 1085/21 sejam enumerados.	
<a href="#">Emenda nº 96</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que sejam corrigidas as citações de leis feitas ao longo da MPV nº 1.085/21, para incluir a data, o mês e o ano da promulgação de cada uma delas.	
<a href="#">Emenda nº 97</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que o SERP deverá atender ao disposto na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, na edição de atos que envolvam a utilização de <b>assinaturas eletrônicas</b> ; dispõe que ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		hipóteses de uso e de admissão de assinatura avançada em atos envolvendo imóveis.	
<a href="#">Emenda nº 98</a>	Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB)	<p>Estabelece que as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, <b>não precisam ser efetuadas no cartório da situação do imóvel.</b></p> <p>Dispõe que aberta matrícula na serventia da situação do imóvel, o oficial comunicará o fato à serventia de origem para o encerramento da matrícula anterior.</p>	
<a href="#">Emenda nº 99</a>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Determina que o registro do memorial de incorporação sujeita as frações ideais do terreno e respectivas acessões ao regime do condomínio edilício, que investe o incorporador e os futuros adquirentes na faculdade de livre disposição ou oneração dos seus direitos independentemente de anuência dos demais condôminos.	
<a href="#">Emenda nº 100</a>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Estabelece que a <b>extinção do patrimônio de afetação</b> nas hipóteses de averbação da construção, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, extinção das obrigações do incorporador perante a instituição financiadora do empreendimento <b>não implica na extinção do regime de tributação</b> instituído pelo art. 1º. da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004. (regime especial de tributação).	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 101</a>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	<p>Estabelece que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da <b>Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP</b>.</p> <p>Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.</p>	
<a href="#">Emenda nº 102</a>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	<p>Estabelece que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização de <b>assinatura eletrônica</b> avançada ou qualificada, conforme definido no art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e observado o artigo 5º, §2º inciso IV da referida Lei.</p> <p>Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.</p>	
<a href="#">Emenda nº 103</a>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	<p>Modifica o art. 17, §1º da Lei 1065/73 dispondo que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura avançada ou qualificada</b> de que trata o art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, observado o artigo 5º, §2º inciso IV da referida Lei e nos termos</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça	
<a href="#"><u>Emenda nº 104</u></a>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	Define que os documentos eletrônicos expedidos pelos registros públicos, em razão de sua criticidade e sensibilidade, deverão ser assinados com assinaturas <b>eletrônicas qualificadas</b> .	
<a href="#"><u>Emenda nº 105</u></a>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	Suprime o artigo 48-A do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), incluído pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 1085/2021, que prevê que as pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meios eletrônicos, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação."	
<a href="#"><u>Emenda nº 106</u></a>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	Determina que os documentos cujo registro perante o ente público competente seja exigido pela legislação poderão ser elaborados eletronicamente, hipótese em que deverão conter a <b>assinatura eletrônica qualificada</b> dos dirigentes e responsáveis das pessoas jurídicas	
<a href="#"><u>Emenda nº 107</u></a>	Deputado Celso Maldaner (MDB/SC)	Suprime os parágrafos 1º e 2º ( <b>assinatura avançada</b> ) do Art. 17 da Lei 6.015/1973 inserido pelo Art. 11º da Medida Provisória 1.085 de 27 de dezembro de 2021, mantendo o texto inserido pelo Art. 76, da Lei 11.977 de 7 de julho de 2009.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<b>[Emendas iguais: 138]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 108</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que a gestão dos recursos do fundo poderá ocorrer de modo descentralizado, conforme as entidades incumbidas da manutenção das centrais eletrônicas nacionais de cada especialidade, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.	
<a href="#"><u>Emenda nº 109</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	<p>Define que o <b>SERP terá operador nacional, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, integrada e gerida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis</b>, de que trata o art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em conjunto com as entidades incumbidas da manutenção das centrais eletrônicas nacionais das demais especialidades dos serviços notariais e registrais, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>A plataforma eletrônica do SERP poderá remeter os usuários a outras plataformas relativas <b>às diferentes especialidades, cuja gestão incumbirá à entidade setorial específica</b>, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><b>[Emendas iguais: 42 e 226]</b></p>	
	Senador Esperidião Amin	Suprime o §15 do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na forma do art. 10 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 110</a>	(PP/SC)	dezembro de 2021, que estabelece que o registro do memorial de incorporação e da instituição do condomínio sobre as frações ideais constitui <b>ato registral único</b> .  <b>[Emendas iguais: 140]</b>	
<a href="#">Emenda nº 111</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que na hipótese de <b>averbação da construção ao patrimônio de afetação</b> , o registro de cada contrato de alienação, preliminar ou definitivo, acompanhado do respectivo termo de quitação da instituição financiadora da construção, importará na <b>extinção automática do patrimônio de afetação em relação à respectiva unidade, sem necessidade de averbação específica, sendo que a extinção deverá ser consignada no ato de registro</b> .	
<a href="#">Emenda nº 112</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera dispositivo do Código Civil que trata sobre hipóteses de <b>extinção do direito de laje</b> , dispondo que o direito de laje não se extingue se a construção-base for reconstruída no prazo de cinco anos.	
<a href="#">Emenda nº 113</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera o “Título IX - Do Direito do Promitente Comprador” do Código Civil, para “Do Direito do Promitente Adquirente” e acrescenta o art. 1418-A, que dispõe que <b>é assegurado o direito real de aquisição aos promitentes adquirentes de imóveis</b> por força de contratos preliminares diversos da promessa de compra e venda, desde que não haja previsão de direito de arrependimento e seja <b>realizado o registro no Cartório de Registro de Imóveis</b> .	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 114</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Acrescenta à Lei 6.015/73 a <b>obrigatoriedade de realização de registro</b> do ato jurídico destinado à alienação ou à oneração de direitos reais sobre imóveis, com inclusão de contratos típicos ou atípicos e de contratos preliminares e definitivos, no Registro de Imóveis.	
<a href="#">Emenda nº 115</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que no caso de <b>alienação ou oneração de fração ideal</b> de terreno, o incorporador poderá apresentação, em meio físico ou eletrônico, o andamento do processo digital, desde que assim fiquem demonstrados o estado do processo e a repercussão econômica do litígio, no lugar da certidão esclarecedora de ação cível ou penal pela apresentação.	
<a href="#">Emenda nº 116</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que o <b>registro da incorporação</b> sujeita as frações do terreno e respectivas acessões a regime condominial especial, investe o incorporador e os futuros adquirentes na faculdade de sua livre disposição, inclusive para onerá-las, e independe de anuência dos demais condôminos.	
<a href="#">Emenda nº 117</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o item 11º do art. 129 da Lei nº 6.015/73, na forma do art. 11 da MP 1085/21, que dispõe que as <b>construções judiciais ou administrativas</b> sobre bens móveis corpóreos e sobre direitos de crédito estão sujeitas a registro no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros.	



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 118</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Dispõe que os contratos de <b>locação de bens imóveis</b> , ressalvados aqueles de competência do registro de imóveis, como nas hipóteses de registro da cláusula de vigência no caso de alienação do imóvel locado ou de averbação do direito de preferência estão sujeitos a registro no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros.	
<a href="#"><u>Emenda nº 119</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que o acesso ao conteúdo do registro facultativo para conservação de documentos ou conjunto de documentos é restrito ao requerente ou à pessoa por ele autorizada, ressalvada a renúncia do requerente ao sigilo.	
<a href="#"><u>Emenda nº 120</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera a Lei nº 6.015/73 para dispor que serão contados em dias e horas úteis os prazos estabelecidos, <b>nesta e nas demais leis</b> , para a vigência da prenotação, para os pagamentos de emolumentos e para a prática de atos pelos oficiais dos registros de imóveis, de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, incluída a emissão de certidões, exceto nos casos previstos em lei e naqueles contados em meses e anos.	
<a href="#"><u>Emenda nº 121</u></a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	<b>Extingue a obrigatoriedade de divulgação pela imprensa</b> da alteração de nome. Amplia até 29 anos completos, o período em que é possível requerer a alteração do nome pessoalmente ou por procurador bastante.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 122</a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Estabelece que nos pedidos de restauração, suprimimento ou retificação de registros de pessoas falecidas, fica vedada a exigência de autorização, anuência ou participação no polo ativo dos descendentes de gerações anteriores ou colaterais. Essa regra se aplica às retificações de caráter administrativo.	
<a href="#">Emenda nº 123</a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Dispõe que fica <b>dispensado do Registro de Títulos e Documentos,, os documentos de procedência estrangeira</b> desde que acompanhados de suas respectivas traduções ou que estejam em formato multilíngue, com versão em português e, alternativamente: i) tenham sido legalizados pela via consular através do procedimento internacional ordinário do Estado de origem; ii) estejam contemplados pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros; e iii) estejam contemplados nos demais acordos, tratados e convenções multilaterais que possuam o objetivo de padronização internacional de formatos de documentos.	
<a href="#">Emenda nº 124</a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Para os casos relativos aos pedidos de retificação de registro que contenham erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça deverá emitir provimento com orientações objetivas que enquadrem os erros que não exigem qualquer indagação para constatação imediata.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 125</u></a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	<p>Altera a redação do inciso VII, alínea b), e o art. 11 da MP 1085/21, para dispor que o <b>SERP tem o objetivo de viabilizar o intercâmbio o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações, inclusive quando relativas a múltiplos imóveis simultaneamente e em bloco</b>, entre as serventias dos registros públicos e os entes público, bem como os usuários em geral.</p> <p>Estabelece que no Registro de Imóveis, as informações da certidão de registro também poderão ser acessadas em bloco, abrangendo múltiplos imóveis, inclusive em formato digital. Todas as informações do registro poderão ser acessadas.</p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 126</u></a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	<p>Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além da certidão da situação jurídica atualizada do imóvel.</p> <p><b>[Emenda nº 1 engloba essa sugestão]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 127</u></a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	<p>Amplia o rol de atividades que o SERP deve viabilizar; determina que a Corregedoria Nacional de Justiça deve I - realizar audiências públicas; II - preferencialmente, elaborar múltiplas soluções para o problema avaliado; III - adotar, mediante decisão fundamentada, a solução que melhor atende aos objetivos do SERP.</p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 128</u></a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Estabelece que o oficial do registro público qualificará o título pelos elementos, pelas cláusulas e pelas condições constantes do extrato eletrônico, <b>dispensada a exigência de qualquer documento previamente arquivado, recepcionado, escriturado ou conservado pelo tabelionato de notas</b> , quando recebe dos interessados, por meio do SERP, os extratos eletrônicos para registro ou averbação de fatos, atos e negócios jurídicos.	
<a href="#"><u>Emenda nº 129</u></a>	Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Veda a cobrança de valores divergentes para os serviços de informação, busca ou emissão de certidões com base na antiguidade do registro solicitado.	
<a href="#"><u>Emenda nº 130</u></a>	Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cria o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD), a quem caberão, respectivamente, a implementação e operação do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (SRECPN) e do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (SRTD);</li> <li>• Estabelece que fazem parte do SERP o <b>Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN)</b>, o <b>Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)</b> e o <b>Operador Nacional do Sistema</b></li> </ul>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD);</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Dispõe que o SERP terá operador nacional</b>, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, <b>tendo como associados o ONRCPN, o ONR e o ONRTD</b>, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</li> <li>• Estabelece que O SERP manterá um portal eletrônico único de acesso para todos os usuários e, caberá a ele a distribuição dos serviços aos demais operadores de cada especialidade.</li> <li>• Determina que <b>competem às entidades nacionais específicas de cada especialidade</b> com os maiores números de associados <b>submeterem os estatutos do ONRCPN e do ONRTD para aprovação da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça;</b></li> <li>• As <b>diretrizes de gestão do SERP</b> serão elaboradas por um Conselho Gestor, formado por 12 oficiais de registro, 4 de cada uma das especialidades, indicados pelos associados de seu operador.</li> <li>• Cria o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais – FICSRCPN e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - FICSRTD, que serão subvencionados pelos oficiais das respectivas especialidades</li> </ul>	



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<ul style="list-style-type: none"><li>Determina que o <b>os prestadores de serviços para terceiros</b> que dele se utilizarem deverão, na oferta desses serviços, bem como nos documentos de cobrança, <b>indicar, de forma ostensiva e diferenciada, a parte dos valores correspondentes aos seus serviços e a parte destinada aos emolumentos dos registradores</b></li><li><b>Veda aos prestadores de serviço para terceiros utilizarem a denominação cartório</b>, seguida de qualquer termo ou expressão, capaz de induzir em erro o usuário quanto à natureza dos serviços ofertados.</li></ul> <p>[Emendas iguais: 136]</p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 131</u></a>	Deputado Felício Laterça (PSL/RJ)	Suprime o art. 16 da Medida Provisória nº 1.085, de 27, que faz alterações no artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 ( <b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b> )  [Emendas iguais: 4, 12, 81, 258 e 263]	
<a href="#"><u>Emenda nº 132</u></a>	Deputado Luisa Canziani (PTB/PR)	<b>Retirada pela autora.</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 133</a>	Deputado Luisa Canziani (PTB/PR)	Determina que são deveres dos notários e dos oficiais de registro admitir o pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas, inclusive por meios eletrônicos, acrescidos das despesas com arranjos de pagamento.	
<a href="#">Emenda nº 134</a>	Deputado Luisa Canziani (PTB/PR)	<p>Estabelece que o SERP tem o objetivo de viabilizar i) o armazenamento de documentos eletrônicos, incluindo os originalmente digitais e os submetidos a processos de digitalização ou desmaterialização, para dar suporte aos atos registrais; ii) a validação de documentos físicos submetidos a processos de digitalização ou desmaterialização.</p> <p><b>Veda às serventias dos registros públicos de recusar a recepção, a conservação ou o registro de documentos em forma eletrônica,</b> sejam estes originalmente digitais ou submetidos a processo de digitalização ou desmaterialização, produzidos nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Determina que caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disciplinar os padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação de atos registrais, de recepção e comprovação da autoria e da integridade de documentos em formato eletrônico, sejam estes originalmente digitais ou submetidos a processos de digitalização ou desmaterialização, a serem atendidos pelo SERP e pelas serventias dos registros públicos;</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 135</a>	Deputado Luisa Canziani (PTB/PR)	Altera o art. 17 da Lei de Registros Públicos <b>para prever que informações sobre a certidão de registro poderão ser acessadas em bloco abrangendo múltiplos imóveis, inclusive em formato digital; o acesso às informações pode abranger todos os dados contidos no registro.</b>	
<a href="#">Emenda nº 136</a>	Deputado Luisa Canziani (PTB/PR)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cria o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD), a quem caberão, respectivamente, a implementação e operação do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (SRECPN) e do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (SRTD);</li> <li>• Estabelece que fazem parte do SERP o <b>Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN)</b>, o <b>Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)</b> e o <b>Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD)</b>;</li> <li>• <b>Dispõe que o SERP terá operador nacional</b>, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, <b>tendo como associados o ONRCPN, o ONR e o ONRTD</b>, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</li> <li>• Estabelece que O SERP manterá um portal eletrônico único de acesso para todos os usuários e, caberá a ele a distribuição dos serviços aos demais operadores de cada especialidade.</li> </ul>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Determina que <b>compete às entidades nacionais específicas de cada especialidade</b> com os maiores números de associados <b>submeterem os estatutos do ONRCPN e do ONRTD para aprovação da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça;</b></li> <li>• As <b>diretrizes de gestão do SERP</b> serão elaboradas por um Conselho Gestor, formado por 12 oficiais de registro, 4 de cada uma das especialidades, indicados pelos associados de seu operador.</li> <li>• Cria o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais – FICSRCPN e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - FICSRTD, que serão subvencionados pelos oficiais das respectivas especialidades</li> <li>• Determina que o <b>os prestadores de serviços para terceiros</b> que dele se utilizarem deverão, na oferta desses serviços, bem como nos documentos de cobrança, <b>indicar, de forma ostensiva e diferenciada, a parte dos valores correspondentes aos seus serviços e a parte destinada aos emolumentos dos registradores</b></li> </ul> <p>[Emendas iguais: 130]</p>	
<a href="#">Emenda nº 137</a>	Deputado Beto Pereira (PSDB/MS)	Dispõe que <b>instituições devidamente autorizadas poderão oferecer crédito aos usuários do SERP</b> , atendidos os seguintes requisitos. i) o	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>crédito será destinado ao usuário final, cabendo a esse a escolha da instituição e a forma do parcelamento; ii) as despesas, juros e demais encargos serão custeados pelos usuários; iii) aprovado o crédito, a instituição deverá disponibilizar ao registrador o valor dos emolumentos dentro do prazo estipulado para o recolhimento das parcelas destinadas aos órgãos públicos. <b>Os registradores não poderão recusar os pagamentos feitos por meio de cartões de crédito quando atendidos os requisitos supracitados.</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 138</a>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	<p>Suprime os parágrafos 1º e 2º (<b>assinatura avançada</b>) do Art. 17 da Lei 6.015/1973 inserido pelo Art. 11º da Medida Provisória 1.085 de 27 de dezembro de 2021, mantendo o texto inserido pelo Art. 76, da Lei 11.977 de 7 de julho de 2009.</p> <p><b>[Emendas iguais: 107]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 139</a>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	<p>Dispõe que <b>a incorporação será considerada concretizada</b> se, em até <b>cento e oitenta dias da data de seu registro, houver a alienação ou oneração de alguma unidade futura, a contratação de financiamento para a construção, ou o início das obras do empreendimento, ou, ainda, se no mesmo prazo não tiver sido denunciada pelo incorporador.</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 140</a>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	<p>Suprime o §15 do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na forma do art. 10 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que estabelece que o registro do memorial de</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		incorporação e da instituição do condomínio sobre as frações ideais constitui <b>ato registral único</b> .  <b>[Emendas iguais: 110]</b>	
<a href="#">Emenda nº 141</a>	Senador Paulo Rocha (PT/BA)	Acrescenta o inciso III ao art. 2º da MP 1085/21, dispondo que <b>a MP se aplica aos tabelionatos de notas e de protesto</b> .  <b>[Emendas iguais: 43 e 225]</b>	
<a href="#">Emenda nº 142</a>	Senador Paulo Rocha (PT/BA)	Suprime o § 2º ao artigo 5º da Medida Provisória nº 1.085, de 2021. <b>(Revoga a possibilidade dos ofícios de registros públicos que já desenvolvam e utilizem plataformas interoperáveis sejam dispensados de subvencionar o Fundo para Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos)</b>	
<a href="#">Emenda nº 143</a>	Senador Paulo Rocha (PT/BA)	Suprime a previsão de <b>registros do contrato de pagamento por serviços ambientais</b> (propter rem), sob a justificativa de duplicidade das previsões normativas. A Lei nº 14.119/2021, no art. 25, já havia introduzido idêntica previsão no texto da Lei nº 6.015/1973.  <b>[Emendas iguais: 185, 227 e 234]</b>	
<a href="#">Emenda nº 144</a>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Quando o <b>incorporador contratar a entrega da unidade a prazo e preços certos, determinados ou determináveis, mesmo quando pessoa física, deverá encaminhar à comissão de representantes:</b> a) a cada	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		três meses, o demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado para entrega do conjunto imobiliário; e b) quando solicitada, a relação dos adquirentes com os seus endereços residenciais e eletrônicos, devendo os integrantes da comissão de representantes, no tratamento de tais dados, atender ao disposto Lei Federal 13.709/2018, no que for aplicável;	
<a href="#">Emenda nº 145</a>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime o inciso I, do art. 20 da MPV 1.085/2021 ( <b>documentos do incorporador, como o memorial descritivo das especificações da obra projetada; e irrevogabilidade dos contratos imobiliários</b> )	
<a href="#">Emenda nº 146</a>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime o art. 6º, da MPV 1.085/2021 ( <b>Extratos eletrônicos por meio do SERP</b> )	
<a href="#">Emenda nº 147</a>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura qualificada</b> .  [Emendas iguais:16, 49, 53, 90 e 250]	
<a href="#">Emenda nº 148</a>	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Permanecem <b>exclusivamente competentes para constituição de gravames e ônus</b> , inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros: I - as <b>entidades registradoras e os depositários centrais</b> , em caso de ativos financeiros e valores mobiliários; e II - <b>as repartições</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>competentes para o licenciamento ou registro</b>, em caso de veículos, embarcações, aeronaves ou maquinário agrícola; altera regra de competência sobre domicílio a ser realizado o registro.</p> <p>Determina que quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e as demais hipóteses previstas em lei.</p> <p><b>[Emendas iguais: 161 e 272]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 149</u></a>	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	<b>Retira o arrendamento mercantil de bens móveis do rol de atos que devem ser registrados no Registro de e Títulos e Documentos</b> , para surtir efeitos em relação a terceiros.	
<a href="#"><u>Emenda nº 150</u></a>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	<b>Suprime o inciso 11 do art.129 da Lei 6.015/73</b> , que estabelece a necessidade de registro no Registro de e Títulos e Documentos das constrações judiciais ou administrativas sobre bens móveis corpóreos e sobre direitos de crédito, para surtir efeitos em relação a terceiros.	
<a href="#"><u>Emenda nº 151</u></a>	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Estabelece que <b>o condomínio edilício</b> , será <b>representado pelo síndico</b> , salvo na <b>fase da construção</b> , quando será <b>representado pelo incorporador ou pela comissão de representantes</b> .	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 152</a>	Deputado Marcel Van Hatterm (NOVO/RS)	<p>Estabelece que nas <b>obrigações de pequena monta</b> (obrigação de valor não superior a R\$ 2.000,00), o total dos <b>emolumentos</b> relativos ao protesto, incluídos a intimação e o cancelamento, <b>fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor indicado no título</b>. Determina reajuste anual do valor das obrigações de pequena monta.</p> <p>Determina que a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça poderá indicar, em regulamento, valor da dívida de pequena monta, desde que não inferior a dois mil reais.</p>	
<a href="#">Emenda nº 153</a>	Deputado Marcel Van Hatterm (NOVO/RS)	Estabelece que os <b>emolumentos</b> fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios <b>deverão atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade</b> .	
<a href="#">Emenda nº 154</a>	Deputado Marcel Van Hatterm (NOVO/RS)	Estabelece <b>que o valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade</b> .	
<a href="#">Emenda nº 155</a>	Deputado Marcel Van Hatterm (NOVO/RS)	Determina que <b>o conjunto dos valores, emolumentos e taxa de fiscalização judicial, devidos em razão de atos notariais e registrais, com conteúdo financeiro, relativos a imóveis, não poderão exceder a 0,3% do valor do ato</b> ; veda a instituição de taxa, contribuição, acréscimo ou percentual sobre os emolumentos, ou atrelar	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		qualquer outro valor ao emolumento, salvo se destinados a taxa de fiscalização pelo Poder Judiciário.	
<a href="#">Emenda nº 156</a>	Deputado Marcel Van Hatterm (NOVO/RS)	Estabelece que os <b>emolumentos fixados na forma da lei estadual e de seus decretos regulamentadores deverão atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade.</b>	
<a href="#">Emenda nº 157</a>	Deputado Delegado Pablo (PSL/AM)	Defina confrontantes como os proprietários ou os ocupantes a qualquer título dos imóveis contíguos. <b>[Emendas iguais: 200]</b>	
<a href="#">Emenda nº 158</a>	Deputado Delegado Pablo (PSL/AM)	Estabelece a <b>possibilidade de os interessados enviarem extratos eletrônicos, por meio do SERP, para registro ou averbação de fatos, atos e negócios imobiliários</b> ; estabelece que compete à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disciplinar sobre a definição de extrato eletrônico e os tipos de documentos que poderão ser enviados pelo SERP. <b>[Emendas iguais 50 e 52]</b>	
<a href="#">Emenda nº 159</a>	Deputado Delegado Pablo (PSL/AM)	Determina que o <b>acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de assinatura qualificada.</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>Suprime o §2º do art. 17 da MP 1085/21, que estabelece que ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de uso de assinatura avançada em atos envolvendo imóveis.</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 160</u></a></p>	<p>Deputado Delegado Pablo (PSL/AM)</p>	<p>Estabelece são deveres dos notários e dos oficiais de registro: i) observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e ii) admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meios eletrônicos, inclusive mediante parcelamento.</p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 161</u></a></p>	<p>Deputado Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)</p>	<p>Permanecem <b>exclusivamente competentes para constituição de gravames e ônus</b>, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros: I - as <b>entidades registradoras e os depositários centrais</b>, em caso de ativos financeiros e valores mobiliários; e II - <b>as repartições competentes para o licenciamento ou registro</b>, em caso de veículos, embarcações, aeronaves ou maquinário agrícola; altera regra de competência sobre domicílio a ser realizado o registro.</p> <p>Determina que quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e as demais hipóteses previstas em lei.</p> <p><b>[Emendas iguais:148 e 272]</b></p>	



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 162</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que para efeitos do disposto na MP 1085/21, os <b>tabelionatos de notas e de protestos estão abrangidos pela expressão “registros públicos”</b> e estão vinculados ao dever de virtualização dos seus serviços em integração com o SERP, respeitadas, porém, as suas particularidades, nos termos de ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.	
<a href="#"><u>Emenda nº 163</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	<p>Altera o caput do art. 32 da Lei nº 4591/64, para dispor que <b>o memorial de incorporação é um dos documentos a ser apresentado pelo incorporador</b> no registro de imóveis quando quiser alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas.</p> <p>A ata da assembleia geral que deliberar a destituição do incorporador, quando registrada no registro de títulos e documentos, constituirá documento hábil para averbação da destituição do incorporador na matrícula do registro de imóveis da circunscrição em que estiver registrada a incorporação.</p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 164</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Inclui <b>registro de extratos eletrônicos de títulos</b> , nos termos de lei especial, no rol de atos que podem ser registrados.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 165</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o § 2º, com os seus incisos I e II, do art. 6º da MP 1085/21, que dispensa a atualização prévia da matrícula quanto aos dados objetivos ou subjetivos para <b> fins de extratos eletrônicos para registro ou averbação de atos e negócios jurídicos relativos a bens imóveis.</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 166</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Revoga o item 12 do inciso I do art. 167, o inciso V do art. 178, o Art. 244 e o Art. 245, que tratam sobre o registro das <b>convenções antenupciais.</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 167</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Determina que os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto a manutenção de acervo físico em diversos meios, inclusive em microfilmagem, desde que se identifiquem riscos de corrupção ou perecimento dos arquivos eletrônicos por futura obsolescência tecnológica.	
<a href="#"><u>Emenda nº 168</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Dispõe que o registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo, observadas as regras previstas em lei especial para a extrapolação do prazo de vigência da prenotação.  Estabelece que transitada em julgado a decisão da dúvida, se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>Determina que <b>nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social</b>, os efeitos da prenotação cessarão decorridos quarenta dias de seu lançamento no protocolo, fato que não implicará o cancelamento da prenotação, mas apenas, e enquanto não houver a reapresentação do título com o saneamento dos vícios anteriormente apontados em nota devolutiva i) a perda do direito de preferência em relação a títulos contraditórios; b) a retroatividade do registro ou da averbação à data da eventual reapresentação do título.</p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 169</u></a></p>	<p>Senador Esperidião Amin (PP/SC)</p>	<p><b>Suprime o inciso IV do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935/94</b>, que determina que as centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.</p> <p><b>[Emendas iguais: 34, 55, 61, 83 e 249]</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 170</u></a></p>	<p>Senador Esperidião Amin (PP/SC)</p>	<p>Suprime a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Medida Provisória nº 1085/21 (<b>documentos do incorporador, como o memorial descritivo das especificações da obra projetada</b>)</p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 171</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que o <b>registro de contratos de penhor e parceria</b> será feito com declaração do nome, profissão e domicílio do credor e do devedor, valor da dívida, juros, penas, vencimento e especificações dos objetos apenados, pessoa em poder de quem ficam, espécie do título, condições do contrato, data e número de ordem.	
<a href="#"><u>Emenda nº 172</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime a alínea “a” do inciso III do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021 <b>contrato de penhor de animais</b> )	
<a href="#"><u>Emenda nº 173</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o art. 980-A, do Código Civil, que dispõe que a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.	
<a href="#"><u>Emenda nº 174</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o inciso VIII do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021 ( <b>Revogação da averbação</b> da sub-rogação de dívida, da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária e da alteração das condições contratuais, em nome do credor que venha a assumir tal condição na forma do disposto pelo art. 31 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ou do art. 347 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, realizada em ato único, a requerimento do interessado instruído com documento comprobatório firmado pelo credor original e pelo mutuário)	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 175</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o inciso V do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que <b>revoga a Lei nº 9.042/95, que dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.</b>	
<a href="#">Emenda nº 176</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o inciso IX do art. 20 da MP 1085/21, que <b>revoga o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 13.097/15</b> , que dispõe que “não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel”.	
<a href="#">Emenda nº 177</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Revoga o § 12 do art. 67-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe que transcorrido o <b>prazo de 7 dias sem que tenha sido exercido o direito de arrendamento, será observada a irretratabilidade do contrato de incorporação imobiliária.</b>	
<a href="#">Emenda nº 178</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que a <b>prescrição intercorrente</b> observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observadas as regras processuais cabíveis.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 179</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que se aplica, no que couber, <b>ao condomínio de lotes o regime jurídico das incorporações imobiliárias</b> , de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o empreendedor ao incorporador quanto aos aspectos civis e registrais, sem prejuízo da incidência do regime da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quanto aos aspectos de direito administrativo concernentes à ordenação territorial, a exemplo da exigência de aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Público.	
<a href="#"><u>Emenda nº 180</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime § 5º do art. 206-A da Lei nº 6.015/73, na forma do art. 11 da MP 1085/21, que dispõe que as formas de pagamento da prenotação, previstas no caput, se aplicam às unidades federativas que adotem forma de pagamento por meio de documento de arrecadação.	
<a href="#"><u>Emenda nº 181</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece como <b>confrontantes</b> os titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis contíguos.	
<a href="#"><u>Emenda nº 182</u></a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime o item 8 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015/73, na forma do art. 11 da MP1085/21, que <b>dispõe que no registro de imóveis, além da matrícula, será feita a averbação da caução e da cessão fiduciária de direitos reais relativos a imóveis.</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 183</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece a possibilidade de <b>associação de moradores em loteamento estabelecerem sanções para conduta antissocial</b> para os deveres do associado nos moldes estabelecidos na legislação condominial (artigos 1.336, § 2º, e 1.337 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), observadas algumas condicionantes.	
<a href="#">Emenda nº 184</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime os itens 34, 34.1 e 34.2 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015/73, na forma do art. 11 da MP 1985/21, que dispõe que no registro de imóveis, além da matrícula, será feita a averbação da existência dos penhores, de ofício, sem conteúdo financeiro, por ocasião do registro no livro auxiliar em relação a imóveis: i) de titularidade do devedor pignoratício; e ii) de objeto de contratos registrados no Livro nº 2 - Registro Geral.	
<a href="#">Emenda nº 185</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Suprime a previsão de <b>registros do contrato de pagamento por serviços ambientais</b> (propter rem), sob a justificativa de duplicidade das previsões normativas. A Lei nº 14.119/2021, no art. 25, já havia introduzido idêntica previsão no texto da Lei nº 6.015/1973.  <b>[Emendas iguais: 143, 227 e 234]</b>	
<a href="#">Emenda nº 186</a>	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Estabelece que o disposto no art. 129, da Lei 6015/73 não se aplica diante de competências relativas a registro e a constituição de ônus e gravames previstas em legislação específica.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 187</a>	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Estabelece que caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça a atribuição de <b>fiscalização dos serviços dos registros públicos prestados no âmbito do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP</b> .	
<a href="#">Emenda nº 188</a>	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Estabelece que o SERP tem o objetivo de viabilizar a <b>interoperabilidade das bases de dados</b> entre as serventias dos registros públicos, entre as serventias dos registros públicos e o SERP e entre o SERP e as entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.	
<a href="#">Emenda nº 189</a>	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Dispõe que <b>o valor dos emolumentos devidos pela prestação de serviços de registro público eletrônico</b> no âmbito do SERP deverá corresponder ao seu efetivo custo e à sua adequada e suficiente remuneração, <b>não podendo ultrapassar o valor de R\$ 266,75</b> (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), <b>atualizado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)</b> .	
<a href="#">Emenda nº 190</a>	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Dispõe que <b>as faixas de valores dos emolumentos devidos pela prestação de serviços de registro público eletrônico</b> fixadas por cada unidade da Federação e o Distrito Federal <b>não poderão variar entre si em mais de 50% (cinquenta por cento)</b> , consideradas as disparidades regionais e os custos específicos locais.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 191</u></a>	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	<p><b>Estabelece que a consulta</b> i) às indisponibilidades de bens decretadas pelo Poder Judiciário ou por entes públicos; ii) às restrições e gravames de origem legal, convencional ou processual incidentes sobre bens móveis e imóveis registrados ou averbados nos registros públicos; e iii) aos atos em que a pessoa pesquisada conste como 1. devedora de título protestado e não pago; 2. garantidora real; 3. arrendatária mercantil financeiro; 4. cedente convencional de crédito; ou 5. titular de direito sobre bem objeto de constrição processual ou administrativa, <b>quando tiver por objeto informações quanto aos atos e registros de uma pessoa física específica, somente poderá ser realizada no âmbito do SERP se houver seu claro, objetivo e adequado consentimento.</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 192</u></a>	Deputada Luisa Canziani (PTB/PR)	<p>Suprime os incisos “i” e “j”, os §§ 1º-A e 15, todos do art. 32 da Lei 4.591, de 1964, com a redação dada no art. 10 da MP 1085/2021.</p> <p>Os incisos “i” e “j” dispõem que o <b>incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões</b> que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto por diversos documentos, entre eles: instrumento de divisão do terreno em frações ideais autônomas que contenham a sua discriminação e a descrição, a caracterização e a destinação das futuras unidades e partes comuns que a elas acederão; e j) minuta de convenção de condomínio que disciplinará o uso das futuras unidades e partes comuns do conjunto imobiliário.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>Por sua vez, os §§1-A e 15 dispõem respectivamente sobre i) o registro do memorial de incorporação sujeita as frações do terreno e respectivas acessões a regime condominial especial investe o incorporador e os futuros adquirentes na faculdade de sua livre disposição ou oneração e independe de anuência dos demais condôminos; e ii) o registro do memorial de incorporação e da instituição do condomínio sobre as frações ideais constitui ato registral único.</p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 193</u></a></p>	<p>Deputado João Campos (REPUBLICANOS/GO)</p>	<p>Estabelece que o SERP deverá atender ao disposto na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de <b>assinaturas eletrônicas</b> em interações com entes públicos na edição de atos que envolvam a utilização de assinaturas eletrônicas.</p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 194</u></a></p>	<p>Deputado João Campos (REPUBLICANOS/GO)</p>	<p>Estabelece que o <b>reconhecimento de firma</b> por tabelião nos assuntos de que trata esta Lei, poderá ser substituído por Assinatura Eletrônica Qualificada, em meios eletrônicos, nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.</p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 195</u></a></p>	<p>Deputado Fausto Pinato (PP/SP)</p>	<p>Altera inúmeros dispositivos que tratam sobre registro civil de pessoas naturais.</p> <p>Entre outros, estabelece que o <b>registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção, admitido sistema de plantão nos finais de semana e feriados</b> conforme organização judiciária local.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 196</a>	Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)	Nos casos em que houver prévia decisão favorável à retificação de assentos através de <b>sentença judicial transitada em julgado, o oficial</b> , quando solicitado por interessado pertencente ao mesmo núcleo familiar, <b>deverá replicar as alterações dispostas nos demais registros correlatos.</b>	
<a href="#">Emenda nº 197</a>	Deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA)	Estabelece que a União e os Estados poderão <b>solicitar ao registro de imóveis a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos e rurais</b> , sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A, inclusive para as terras devolutas, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.  Dispõe que, em caso de averbação é <b>dispensada a assinatura dos confinantes na planta e no memorial descritivo</b> , prevista no inciso II do art. 213 da Lei de Registros Públicos, <b>assim como a declaração dos confinantes</b> prevista no § 6º do Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002, <b>quando se tratar de retificação de matrícula de imóvel rural relativo à área pública dos Estados, Distrito Federal, da União ou de suas autarquias, inclusive do INCRA</b> , desde que acompanhada de declaração de que o memorial descritivo apresentado refere-se somente ao perímetro originário do imóvel cuja matrícula esteja sendo retificada.	
<a href="#">Emenda nº 198</a>	Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP)	<b>Proíbe a exigência de reconhecimento de firma</b> , por notário ou qualquer outro oficial, <b>para que seja aferida a autenticidade ou</b>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>semelhança de assinatura aposta em documento público ou privado.</b> Quem quer que receba o documento particular poderá exigir, para conferência de assinatura, que o apresentante mostre o documento oficial de identidade, expedido em data recente, de quem após a assinatura.</p> <p>Dispõe que a <b>aposição de assinatura em documento particular por quem não era o pretensu signatário, configura dolo.</b></p> <p>O <b>registro resumido</b> consistirá na declaração da natureza do título, do documento ou papel, valor, prazo, lugar em que tenha sido feito, nome e condição jurídica das partes, nomes das testemunhas, data da assinatura, o nome do tabelião (se houver), o do apresentante, o número de ordem e a data do protocolo, e da averbação, a importância e a qualidade do imposto pago, depois do que será datado e rubricado pelo oficial ou servidores referidos no artigo 142, § 1º, da Lei de Registros Públicos.</p> <p>Determina que somente serão admitidos registros escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas.</p>	
<p><b><u>Emenda nº 199</u></b></p>	<p>Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP)</p>	<p>Estabelece que o <b>reconhecimento de firma por semelhança</b> cujo cartão de autógrafa esteja em qualquer tabelionato de notas no território nacional poderá ser feito por tabelião de notas diverso, mesmo que em outra unidade federativa, por meio da conferência do cartão de autógrafa digitalizado. O reconhecimento de firma por semelhança, por meio da conferência do cartão digitalizado no banco de dados em nuvem, terá o</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>mesmo custo do reconhecimento de firma por semelhança feito pela conferência física do cartão de autógrafo.</p> <p>Dispõe que é dever dos notários e dos oficiais de registro <b>admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meios eletrônicos, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento.</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 200</a>	Deputado Gurgel (PSL/RJ)	<p>Defina confrontantes como os proprietários ou os ocupantes a qualquer título dos imóveis contíguos.</p> <p><b>[Emendas iguais: 157]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 201</a>	Deputado Gurgel (PSL/RJ)	<p>Dispõe que são <b>direitos do notário e do registrador ser equiparados a pessoas jurídicas para fins exclusivamente tributários</b> e, havendo previsão na legislação de regência, optar pelo enquadramento no regime do Simples Nacional, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</p>	
<a href="#">Emenda nº 202</a>	Deputado Gurgel (PSL/RJ)	<p>Estabelece que a União e os Estados poderão <b>solicitar ao registro de imóveis a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos e rurais</b>, sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A, inclusive para as terras devolutas, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>Dispõe que, em caso de averbação é <b>dispensada a assinatura dos confinantes na planta e no memorial descritivo</b>, prevista no inciso II do art. 213 da Lei de Registros Públicos, <b>assim como a declaração dos confinantes</b> prevista no § 6º do Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002, <b>quando se tratar de retificação de matrícula de imóvel rural relativo à área pública dos Estados, Distrito Federal, da União ou de suas autarquias, inclusive do INCRA</b>, desde que acompanhada de declaração de que o memorial descritivo apresentado refere-se somente ao perímetro originário do imóvel cuja matrícula esteja sendo retificada.</p> <p><b>[Emendas iguais 197, 202]</b></p>	
<p><b><u>Emenda nº 203</u></b></p>	<p>Deputado Gurgel (PSL/RJ)</p>	<p>Altera diversos dispositivos do Código Civil e do Código de Processo Civil. Destacam-se: Estabelece que são direitos reais o i) direito de reaqusição derivado de alienação fiduciária; e o ii) direito do promitente adquirente em promessa de permuta.</p> <p>Dispõe que não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvadas as hipóteses de usucapião que se encaixem em uma das seguintes situações.</p> <p>Determina que <b>no caso de imóveis ainda não matriculados, não poderão ser opostas as situações jurídicas constantes da transcrição e de inscrições que sejam relativas ao mesmo imóvel.</b></p>	



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		O <b>cancelamento de atos de registro e/ou averbação</b> somente será possível quando não atingir direito de terceiro de boa fé que tenha adquirido o imóvel em razão das informações constantes da matrícula, ou no caso de imóveis ainda não matriculados, da transcrição e das inscrições relativas ao mesmo imóvel.	
<a href="#"><u>Emenda nº 204</u></a>	Deputado Darci de Matos (PSD/SC)	Estabelece que os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações: i) a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, salvo se previsto em lei; e ii) a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais, salvo se previsto em lei.	
<a href="#"><u>Emenda nº 205</u></a>	Deputado Felício Laterça (PSL/RJ)	Dispõe sobre em cessão, total ou parcialmente, direito de crédito contra a Fazenda Pública.	
<a href="#"><u>Emenda nº 206</u></a>	Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)	Altera o Código Civil para estabelecer que o compromisso de compra e venda, a cessão e a promessa de cessão celebrados por instrumento particular <b>valerão como título para registro da aquisição da propriedade da respectiva fração de tempo, quando acompanhados da respectiva prova de quitação emitida pelo respectivo credor.</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 207</a>	Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)	Estabelece que não dispendo a lei em contrário, a <b>escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis</b> de valor superior a 60 (sessenta vezes) o maior salário-mínimo vigente no País.	
<a href="#">Emenda nº 208</a>	Deputado João Campos (REPUBLICANOS/GO)	Amplia o rol de serviços a serem realizados pelo cartório de registro civil.	
<a href="#">Emenda nº 209</a>	Deputado Jorge Solla (PT/BA)	Estabelece que o ingresso na carreira notarial e registral exige a comprovação do <b>bacharel em direito</b> de, no mínimo, três anos de atividade jurídica	
<a href="#">Emenda nº 210</a>	Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	Sobre as penas em infrações disciplinares, estabelece que o <b>juízo competente será exercido, com exclusividade, pelo juiz corregedor permanente com jurisdição sobre a respectiva serventia de notas ou de registro para o processamento e imposição de penas</b> , assegurado o contraditório e ampla defesa do Oficial demandado.	
<a href="#">Emenda nº 211</a>	Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	Estabelece que fica <b>vedado impor ao registro e averbação de situações jurídicas quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições</b> para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência,	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados.</p> <p><b>Exceto para a taxa de fiscalização judiciária e do fundo de custeio das gratuidades, limitadas, cada qual, a 10% do valor total pago pelo usuário, vedados quaisquer acréscimos, independentemente da natureza jurídica.</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 212</a></p>	<p>Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)</p>	<p>Estabelece que, em caso de <b>impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião</b>, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum. A impugnação injustificada não será admitida pelo registrador, cabendo suscitação de dúvida da decisão que considerar imotivada.</p> <p><b>[Emendas iguais: 253]</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 213</a></p>	<p>Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)</p>	<p>Altera a Lei nº 4.591, de 1964, para disciplinar que a atividade de alienação de lotes integrantes de desmembramento ou loteamento, quando vinculada à construção de casas isoladas ou geminadas caracteriza <b>incorporação imobiliária</b>.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<b>[Emendas iguais: 5]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 214</u></a>	Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	<p>Dá nova redação ao artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 <b>(Dos Registros na Matrícula do Imóvel)</b></p> <p><i>Art. 54</i> <i>§ 2º (...)</i> <i>I - a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, salvo se previsto em lei para resguardar direitos da pessoa curatelada, conforme art. 85 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e</i> <i>II - a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais, salvo se previsto em lei.”</i></p> <p><b>[Emendas iguais: 262]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 215</u></a>	Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS)	<p>Estabelece que o valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo, incluindo-se o custo das gratuidades, tributos devidos pelos delegatários e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.</p> <p>Além dos emolumentos, lei estadual poderá instituir taxa, contribuição ou qualquer outro valor atrelado aos emolumentos, desde que relacionados ao poder de polícia de que trata o § 1º do art. 236 da Constituição Federal, <b>limitando-se o conjunto destes ao percentual</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>total de 5% do valor do emolumento</b> decorrente de cada ato notarial ou registral praticado.</p> <p>Estabelece que atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, considerados aqueles com manifestação de vontade que expressar um ato ou negócio jurídico que produza efeito na esfera patrimonial, visando resguardar, garantir ou prevenir direitos ou negócios, trazendo explicitamente declaração de valores, <b>cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos</b>, nas quais enquadrar-se-á o valor do negócio jurídico constante do título, instrumento público ou particular, apresentado aos serviços notariais e de registro, independentemente de outros valores lançados pelas autoridades competentes para fins da tributação do negócio jurídico.</p> <p>Na fixação de faixas com conteúdo financeiro segundo a alínea “b” do inciso anterior, observarse-á o limite mínimo de 20 e máximo de 45 faixas, <b>não podendo o valor dos emolumentos e eventuais acréscimos legais relativos ao ato relacionado à última faixa, ultrapassar o teto da remuneração do servidor público federal.</b></p> <p>Estabelece que o conjunto dos valores, emolumentos e taxa de fiscalização judicial devidos em razão de atos notariais e registrais relativos aos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis com conteúdo financeiro <b>não poderão exceder o menor dos seguintes valores:</b></p> <p><b>I - 0,3% (zero vírgula três por cento)</b> do valor do ato, incluída a taxa de fiscalização judicial, prevista no § 1º do art. 236 da Constituição Federal,</p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>se houver, <b>esta limitada a 5% (cinco por cento) do valor dos emolumentos</b>, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação.</p> <p>II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei.</p> <p>Estabelece que os atos de abertura de matrícula ou informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive pedidos feitos eletronicamente, por cada número de inscrição no cadastro nacional de pessoa física ou jurídica pesquisado, <b>terão emolumentos limitados ao valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do teto da remuneração do servidor público federal</b>. Para os atos relacionados ao imóvel situado em circunscrições limítrofes, os correspondentes emolumentos deverão ser divididos igualmente entre cada uma das serventias.</p> <p><b>Fica vedado instituir taxa, contribuição, acréscimo ou percentual sobre os emolumentos</b>, ou atrelar qualquer outro valor ao emolumento, salvo se destinados a taxa de fiscalização pelo Poder Judiciário prevista no § 1º do art. 236 da Constituição Federal, observado o § 2º do artigo 1º.</p> <p>Trata também de <b>atualização monetária</b>.</p> <p>Decorrido o <b>prazo de noventa dias da entrada em vigor desta Lei, aplicar-se-ão os limites aqui estabelecidos independentemente de terem sido publicadas novas tabelas</b> para adequação à atual</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		legislação, aplicando-se as penalidades cabíveis para as hipóteses de cobranças que não observem os patamares definidos nesta Lei.	
<a href="#">Emenda nº 216</a>	Deputado Federal Toninho Wandscheer (PROS/PR)	Altera a Lei nº 4.591, de 1964, para conceituar incorporação imobiliária e incorporador para fins de <b>condomínio de lotes</b> .  Propõe a inclusão da figura do <b>promitente permutante</b> , a partir do registro do instrumento de permuta ou promessa de permuta	
<a href="#">Emenda nº 217</a>	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Estabelece que compete <b>aos notários atuar como leiloeiro e formalizar os negócios decorrentes da expropriação do bem</b> .	
<a href="#">Emenda nº 218</a>	Deputado Federal Celso Maldaner (MDB/SC)	Suprime os dispositivos da MP 1085 que preveem que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão <b>ser assinados com o uso de assinatura avançada ou qualificada</b> de que trata o art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020	
<a href="#">Emenda nº 219</a>	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Estabelece que os <b>contratos de locação de imóveis</b> (direito de preferência e cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada) <b>serão efetuados no registro de imóveis da circunscrição onde o imóvel estiver matriculado</b> , mediante apresentação de uma via do contrato assinado pelas partes, admitida a forma eletrônica e bastando a coincidência entre o nome de um dos proprietários e o do locador.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>Dispõe que <b>os financiamentos e créditos imobiliários</b>, com ou sem garantia real, concedidos por instituições financeiras ou autorizadas poderão ser disponibilizados ao interessado se formalizados por escritura pública lavrada na cidade do imóvel, sendo desnecessário comprovar o registro do título na matrícula do imóvel.</p> <p>Estabelece também que os Tabeliães de Notas deverão assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• que a escritura pública contenha expressa remissão à certidão de matrícula obtida no mesmo dia e declaração da parte de que está é sua única solicitação</li> <li>• de financiamento para o imóvel objeto da escritura;</li> <li>• que a prenotação da escritura foi realizada no registro de imóveis competente no mesmo dia da lavratura;</li> <li>• e disponibilizar para a parte interessada a certidão</li> <li>• da escritura e a certidão da matrícula do registro de imóveis, constando o título prenotado, que serão suficientes para a disponibilização do crédito financiado e poderão ser enviadas às instituições financeiras, física ou eletronicamente.</li> </ul> <p><b>[Emendas iguais: 251]</b></p>	
<p><u><a href="#">Emenda nº 220</a></u></p>	<p>Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)</p>	<p>Suprime o art. 9º da Medida Provisória. (<b>verificação da identidade dos usuários dos registros públicos</b>)</p> <p><b>[Emendas iguais: 24, 48, 54, 271 e 281]</b></p>	



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 221</a>	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	<p>Estabelece que os emolumentos decorrentes dos atos de registro ou averbação realizados pelos Oficiais de Registro com base em extratos eletrônicos, <b>corresponderão a 40% dos emolumentos</b> previstos para os mesmos atos praticados com base no título originário.</p> <p>Propõe alteração na Lei nº 6.015/73:</p> <p>“Art. 14. Os oficiais do registro, pelos atos que praticarem em decorrência do disposto nesta Lei, terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos pelo interessado que os requerer.</p> <p>§1º Os emolumentos decorrentes dos atos de registro ou averbação de escrituras públicas praticados pelos Oficiais de Registro corresponderão a 20% dos emolumentos previstos no caput;</p> <p>§2º O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado”.</p> <p><b>[Emendas iguais: 252]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 222</a>	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	<p>Dispõe que o oficial qualificará o título pelos elementos, pelas cláusulas e pelas condições constantes do extrato eletrônico, <b>dispensada, somente nessa hipótese, a exigência de qualquer documento já verificado previamente pelo tabelionato de notas.</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>Será dispensada</b>, no âmbito do registro de imóveis, a <b>exigência de qualquer documento já verificado previamente pelo tabelionato de notas</b>, desde que se tenha transcorrido até 30 dias e que não tenha havido qualquer alteração na situação anteriormente atestada, para fins de escritura.</p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 223</u></a></p>	<p>Deputado Federal Celso Russomanno (REPUBLICANOS/SP)</p>	<p>Estabelece regras para o <b>crédito oriundo de precatório, para fins de registro integral no Registro de Títulos e Documentos.</b></p> <p><b>[Emendas iguais: 73 e 260]</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 224</u></a></p>	<p>Senador Fabiano Contarato (PT/ES)</p>	<p>Estabelece regras no âmbito da legislação federal brasileira, sobre o direito reconhecido a todas as <b>pessoas transgênero de retificarem o prenome e gênero registrados oficialmente.</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 225</u></a></p>	<p>Senador Fabiano Contarato (PT/ES)</p>	<p>Inclui de forma expressa <b>os tabelionatos de notas e de protesto no regramento da MP 1085</b>, devendo os serviços serem integrados ao SERP, nos termos da regulamentação do CNJ.</p> <p><b>[Emendas iguais: 43 e 141]</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 226</u></a></p>	<p>Senador Fabiano Contarato (PT/ES)</p>	<p>Estabelece que O SERP terá operador nacional, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, <b>integrada e gerida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis</b>, de que, <b>em conjunto com as entidades incumbidas da manutenção</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>das centrais eletrônicas</b> nacionais das demais especialidades dos serviços notariais e registrais, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>A plataforma eletrônica do SERP será implementada e gerida pelo operador nacional e promoverá a integração de modo a viabilizar a remessa dos usuários a outras plataformas relativas às diferentes especialidades de serviços notariais e registrais, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><b>[Emendas iguais: 42, 109]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 227</u></a>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	<p>Suprime a previsão de <b>registros do contrato de pagamento por serviços ambientais</b> (propter rem), sob a justificativa de duplicidade das previsões normativas. A Lei nº 14.119/2021, no art. 25, já havia introduzido idêntica previsão no texto da Lei nº 6.015/1973.</p> <p><b>[Emendas iguais: 143,185 e 234]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 228</u></a>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	<p><b>Revoga o dispositivo que permite que os oficiais dos registros públicos fiquem dispensados de participar da subvenção do FICS</b> na hipótese de desenvolverem e utilizarem sistemas e plataformas interoperáveis necessários para a integração plena dos serviços de suas delegações ao SERP, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<b>[Emendas iguais: 41]</b>	
<a href="#">Emenda nº 229</a>	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Suprime o item 1º, do Art.129, da Lei nº 6.015, de 1973 ( <b>contrato de locação no Registro de Títulos e Documentos</b> )  <b>[Emendas iguais: 275]</b>	
<a href="#">Emenda nº 230</a>	Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)	Exclui dispositivos da MP, tais como o <b>§ 15 do art. 32</b> . “O registro do memorial de incorporação e da instituição do condomínio sobre as frações ideais constitui ato registral único”  Estabelece que determinados documentos para o incorporador seja feito preferencialmente em arquivo eletrônico: “e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída, <b>preferencialmente em arquivo eletrônico estruturado, segundo as respectivas normas técnicas, e que contenham os dados suficientes para a abertura das matrículas das futuras unidades autônomas</b> ”	
<a href="#">Emenda nº 231</a>	Deputado Federal Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI)	Dispões que o <b>registro de garantia ao imóvel objeto do parcelamento ou da incorporação</b> será efetuado unicamente na matrícula de origem, vedado ao Registrador estendê-lo às matrículas das unidades autônomas, salvo se apresentado novo título em que estas sejam expressamente abrangidas.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		Excluir os atuais parágrafos do art. 237-A da Lei 6.015/73	
<a href="#">Emenda nº 232</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime a alínea “b” do item I, do art. 20, que revoga o §2º do art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964 ( <b>irrevogabilidade dos contratos imobiliários</b> )  <b>[Emendas iguais: 9]</b>	
<a href="#">Emenda nº 233</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Dispõe que o <b>SERP terá operador nacional, sob a forma de pessoa jurídica de direito público</b> , nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, com a participação de comissão específica composta pelos representantes da atividade extrajudicial e produção de efeitos após a aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.	
<a href="#">Emenda nº 234</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime a previsão de <b>registros do contrato de pagamento por serviços ambientais</b> (propter rem), sob a justificativa de duplicidade das previsões normativas. A Lei nº 14.119/2021, no art. 25, já havia introduzido idêntica previsão no texto da Lei nº 6.015/1973.  <b>[Emendas iguais: 143, 185 e 227]</b>	
<a href="#">Emenda nº 235</a>	Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)	Cria o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD), a quem caberão, respectivamente, a	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>implementação e operação do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (SRECPN) e do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (SRTD).</p> <p>Cria <b>Fundo</b> para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais – FICSRCPN e o <b>Fundo</b> para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - FICSRTD, que serão <b>subvencionados pelos oficiais das respectivas especialidades</b></p> <p><b>Ficam fazendo parte integrante do SERP:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN),</li> <li>• Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR);</li> <li>• Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD).</li> </ul> <p>Estabelece Conselho de Gestão do SERP.</p> <p><b>[Emendas iguais: 237]</b></p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 236</u></a></p>	<p>Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)</p>	<p>Dispões que os <b>investimentos no SERP</b> que compreendem a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos responsáveis pelos referidos serviços, poderão <b>ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<b>[Emendas iguais: 238]</b>	
<a href="#">Emenda nº 237</a>	Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)	<p>Cria o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD), a quem caberão, respectivamente, a implementação e operação do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (SRECPN) e do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (SRTD).</p> <p>Cria <b>Fundo</b> para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais – FICSRCPN e o <b>Fundo</b> para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - FICSRTD, que serão <b>subvencionados pelos oficiais das respectivas especialidades</b></p> <p><b>Ficam fazendo parte integrante do SERP:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN),</li> <li>• Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR);</li> <li>• Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ONRTD).</li> </ul> <p>Estabelece Conselho de Gestão do SERP.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		[Emendas iguais: 235]	
<a href="#">Emenda nº 238</a>	Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)	Dispões que os <b>investimentos no SERP</b> que compreendem a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos responsáveis pelos referidos serviços, poderão <b>ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física</b>  [Emendas iguais: 237]	
<a href="#">Emenda nº 239</a>	Deputado Federal Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI)	Dispõe que os atos previstos no inciso I do art. 167, bem assim todos aqueles que impliquem a constituição de direitos reais sobre imóveis, bem assim a aquisição, a transmissão ou a consolidação da propriedade ou domínio útil desses bens ou direitos <b>serão atos de registro, independentemente da terminologia adotada na lei civil.</b>	
<a href="#">Emenda nº 240</a>	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Prevê a <b>averbação</b> da cessão de direitos, a cessão de créditos para fins de constituição de ativo financeiro circulável (art. 129 da Lei 6.015/73)  Disciplina o registro de títulos e documentos na questão de uma das partes, quando não houver devedor ou garantidor, <b>fica à escolha do apresentante em caso de mais de um domicílio.</b>  Os atos de que trata o art. 127 produzirão efeitos a partir da data do registro e, aqueles de que trata o art. 129 produzirão efeitos em relação à terceiros a partir da data do registro.	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		Dispõe também que o registro de títulos e documentos exigirá reconhecimento de firma das assinaturas constantes em documento particular	
<a href="#">Emenda nº 241</a>	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Estabelece que serão acumulados, <b>ao registro civil das pessoas naturais, as atribuições de registros de imóveis</b> , em todos os Municípios.  Essa regra se aplica em especial para os municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços registrais ou que não tenham Registro de Imóveis.	
<a href="#">Emenda nº 242</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura eletrônica qualificada</b> .	
<a href="#">Emenda nº 243</a>	Deputado Federal Celso Sabino (PSL/PA)	Altera o artigo 29 da Lei nº 8.935/1994 para que Notários e Registradores possam ser equiparados a pessoas jurídicas para fins exclusivamente tributários e <b>optar pelo enquadramento no regime do Simples Nacional</b> .	
<a href="#">Emenda nº 244</a>	Deputado Federal Celso Sabino (PSL/PA)	<b>Acrescenta os Estados para o procedimento</b> de regularização fundiária de imóveis rurais (art. 195-B da Lei 6.015/73)	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>Alteração da Lei nº 6.015/73, para dispensar, de maneira inequívoca, qualquer <b>manifestação ou assinatura dos confrontantes nos casos de retificação de medidas perimetrais de imóveis públicos</b>, sejam eles de propriedade dos Estados, Distrito Federal, União ou suas autarquias.</p>	
<p><a href="#">Emenda nº 245</a></p>	<p>Deputado Federal Lucas Vergílio (SOLIDARIEDADE/GO)</p>	<p>Estabelece que o registro em Cartório de Títulos e Documentos não se aplica os casos de: I - veículos (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro); e II - ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado será realizada, exclusivamente, nas entidades registradoras ou nos depositários centrais (art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013).</p> <p><b>[Emendas iguais: 257]</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 246</a></p>	<p>Deputado Federal Lucas Vergílio (SOLIDARIEDADE/GO)</p>	<p>Estabelece que salvo a hipótese prevista no art. 127-A, qualquer pessoa pode requerer certidão do registro de Títulos e Documentos sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.</p> <p><b>[Emendas iguais: 305]</b></p>	
<p><a href="#">Emenda nº 247</a></p>	<p>Deputado Federal Lucas Vergílio (SOLIDARIEDADE/GO)</p>	<p>Estabelece que as empresas individuais de responsabilidade limitada, em razão da revogação do inciso VI do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial, ambos do Código Civil, deverão se adaptar às</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		disposições legais vigentes em até 1 (um) ano, contado da publicação da Medida Provisória 1.085/2021.	
<a href="#">Emenda nº 248</a>	Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)	<p>Estabelece que compete aos <b>tabeliães de notas</b> com exclusividade produzir e expedir extratos de escrituras públicas, de instrumentos particulares ou de títulos judiciais.</p> <p>Prevê que serão devidos <b>40% das custas e emolumentos do valor fixado para as escrituras públicas que trate do negócio jurídico do qual resultou o extrato produzido e expedido</b>. O valor cobrado pela lavratura da escritura pública compreende o valor do extrato, desde que seja expedido pelo mesmo Tabelião.</p> <p>Estabelece também que fica facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.</p> <p><b>[Emendas iguais: 15, 33, 58]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 249</a>	Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)	<p><b>Suprime o inciso IV do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, que revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935/94</b>, que determina que as centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.</p> <p><b>[Emendas iguais: 34, 55, 61, 83 e 169]</b></p>	
<p><b><u>Emenda nº 250</u></b></p>	<p>Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)</p>	<p>Dispõe que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura qualificada</b>.</p> <p><b>[Emendas iguais: 16, 49, 53, 90 e 147]</b></p>	
<p><b><u>Emenda nº 251</u></b></p>	<p>Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)</p>	<p>Estabelece que os <b>contratos de locação de imóveis</b> (direito de preferência e cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada) <b>serão efetuados no registro de imóveis da circunscrição onde o imóvel estiver matriculado</b>, mediante apresentação de uma via do contrato assinado pelas partes, admitida a forma eletrônica e bastando a coincidência entre o nome de um dos proprietários e o do locador.</p> <p>Dispõe que <b>os financiamentos e créditos imobiliários</b>, com ou sem garantia real, concedidos por instituições financeiras ou autorizadas poderão ser disponibilizados ao interessado se formalizados por escritura pública lavrada na cidade do imóvel, sendo desnecessário comprovar o registro do título na matrícula do imóvel.</p> <p>Estabelece também que os Tabeliães de Notas deverão assegurar:</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• que a escritura pública contenha expressa remissão à certidão de matrícula obtida no mesmo dia e declaração da parte de que está é sua única solicitação</li> <li>• de financiamento para o imóvel objeto da escritura;</li> <li>• que a prenotação da escritura foi realizada no registro de imóveis competente no mesmo dia da lavratura;</li> <li>• e disponibilizar para a parte interessada a certidão da escritura e a certidão da matrícula do registro de imóveis, constando o título prenotado, que serão suficientes para a disponibilização do crédito financiado e poderão ser enviadas às instituições financeiras, física ou eletronicamente.</li> </ul> <p><b>[Emendas iguais: 219]</b></p>	
<p><u><a href="#">Emenda nº 252</a></u></p>	<p>Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)</p>	<p>Estabelece que os emolumentos decorrentes dos atos de registro ou averbação realizados pelos Oficiais de Registro com base em extratos eletrônicos, <b>corresponderão a 40% dos emolumentos</b> previstos para os mesmos atos praticados com base no título originário.</p> <p>Propõe alteração na Lei nº 6.015/73:</p> <p>“Art. 14. Os oficiais do registro, pelos atos que praticarem em decorrência do disposto nesta Lei, terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos pelo interessado que os requerer.</p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>§1º Os emolumentos decorrentes dos atos de registro ou averbação de escrituras públicas praticados pelos Oficiais de Registro corresponderão a 20% dos emolumentos previstos no caput;</p> <p>§2º O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado”.</p> <p><b>[Emendas iguais: 221]</b></p>	
<p><b><u>Emenda nº 253</u></b></p>	<p>Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)</p>	<p>Estabelece que, em caso de <b>impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião</b>, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum. A impugnação injustificada não será admitida pelo registrador, cabendo suscitação de dúvida da decisão que considerar imotivada.</p> <p><b>[Emendas iguais: 212]</b></p>	
<p><b><u>Emenda nº 254</u></b></p>	<p>Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)</p>	<p>Estabelece que na hipótese de o incorporador ser companhia aberta, as <b>certidões referidas na alínea “b”, salvo a certidão do imóvel, poderão ser substituídas</b> por consulta às informações trimestrais e</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>demonstrações financeiras anuais constantes do sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>Alínea “b”- certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador.</p>	
<a href="#">Emenda nº 255</a>	Deputado Federal Sergio Toledo (PL/AL)	<p>Altera o art. 45 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008. (Consórcios Imobiliários)</p> <p><u>Redação da emenda:</u> Art. 45. A averbação prevista no § 7º do art. 5º, será isenta de emolumentos e outras taxas.</p> <p><u>Redação atual:</u> Art. 45. O registro e a averbação referentes à aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios serão considerados, para efeito de cálculo de taxas, emolumentos e custas, como um único ato.</p>	
<a href="#">Emenda nº 256</a>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	<p>Inclui um novo art. 20 na MP, renumerando-se os seguintes, para prever que “as empresas individuais de responsabilidade limitada, em razão da revogação do inciso VI do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial, ambos do Código Civil, deverão se adaptar às disposições legais vigentes em até 1 (um) ano, contado da publicação da Medida Provisória 1.085/2021”.</p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 257</a>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Estabelece que o registro em Cartório de Títulos e Documentos não se aplica os casos de: I - veículos (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro); e II - ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado será realizada, exclusivamente, nas entidades registradoras ou nos depositários centrais (art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013).  <b>[Emendas iguais: 245]</b>	
<a href="#">Emenda nº 258</a>	Deputado Federal Zeca Dirceu (PT/PR)	Suprime o art. 16 da Medida Provisória nº 1.085, de 27, que faz alterações no artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 ( <b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b> )  <b>[Emendas iguais: 4, 12, 81, 131 e 263]</b>	
<a href="#">Emenda nº 259</a>	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe revogações para afastar a exigibilidade da demonstração de inexistência de débitos previdenciários na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo, assim como, para os fins de averbação das construções de empreendimentos imobiliários, quer na modalidade de condomínios edifícios, quer na modalidade de condomínio de lotes.	
<a href="#">Emenda nº 260</a>	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Estabelece regras para o <b>crédito oriundo de precatório, para fins de registro integral no Registro de Títulos e Documentos.</b>  <b>[Emendas iguais: 73 e 223]</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 261</a>	Deputado Federal Darci de Matos (PSD/SC)	Dispõe que o notário ou registrador poderá optar, perante à Secretaria da Receita Federal, pelo <b>regime de tributação</b> equiparado à pessoa jurídica podendo, inclusive, ingressar no regime simplificado previsto no art. 18, § 5º-B, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	
<a href="#">Emenda nº 262</a>	Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	<p>Dá nova redação ao artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 (<b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b>)</p> <p><i>Art. 54</i> <i>§ 2º (...)</i> <i>I - a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, salvo se previsto em lei para resguardar direitos da pessoa curatelada, conforme art. 85 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e</i> <i>II - a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais, salvo se previsto em lei.”</i></p> <p><b>[Emendas iguais: 214]</b></p>	
<a href="#">Emenda nº 263</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime o art. 16 da Medida Provisória nº 1.085, de 27, que faz alterações no artigo 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 ( <b>Dos Registros na Matrícula do Imóvel</b> )	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<b>[Emendas iguais: 4, 12, 81, 131 e 258]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 264</u></a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	<p>Suprime o §10 do art. 213 da Lei nº 6.015, de 1973, que está assim redigido:</p> <p><i>“§10 Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte:</i></p> <p><i>I - o condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, será representado por qualquer um dos condôminos; e</i></p> <p><i>II - o condomínio edilício, de que tratam os art. 1.331 a art. 1.358 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, será representado pelo síndico e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, pela comissão de representantes”</i></p> <p><b>[Emendas iguais:21]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 265</u></a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	<p>Suprime o dispositivo da MP que prevê que o registro de títulos e documentos <b>não exigirá reconhecimento de firma</b>, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes em documento particular.</p> <p><b>[Emendas iguais:20]</b></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 266</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime as alterações na Lei nº 6.766/79 sobre a <b>redução dos anos para exigência de certidões.</b>  [Emendas iguais: 22]	
<a href="#">Emenda nº 267</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Estabelece que <b>não haverá qualquer acréscimo nos emolumentos pagos atualmente pelos usuários dos serviços notariais, para a implementação e custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FICS</b> , devendo o mencionado Fundo ser custeado exclusivamente pelos oficiais dos registros públicos.  [Emendas iguais: 23]	
<a href="#">Emenda nº 268</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime a alínea “c”, do inciso VI, do art. 20 da MPV 1.085/2021, <b>que revogou o art. 1.494 do Código Civil, que proíbe o registro, no mesmo dia, de duas hipotecas, ou uma hipoteca e outro direito real, sobre o mesmo imóvel, em favor de pessoas diversas, salvo se as escrituras, do mesmo dia, indicarem a hora em que foram lavradas.</b>  [Emendas iguais: 27]	
<a href="#">Emenda nº 269</a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Estabelece que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias dos registros públicos <b>deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</b> (Lei nº 13.709, de 2018)  [Emendas iguais: 25]	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 270</u></a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime o art. 14 da MPV 1.085/2021, que propõe redação ao art. 1.161 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), que <b>dispõe sobre o nome atribuído a sociedades anônimas ou a sociedades em comandita por ações.</b>  <b>[Emendas iguais: 26]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 271</u></a>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime o art. 9º da Medida Provisória. ( <b>verificação da identidade dos usuários dos registros públicos</b> )  <b>[Emendas iguais: 24, 48, 54, 220 e 281]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 272</u></a>	Deputado Federal Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS/PE)	Permanecem <b>exclusivamente competentes para constituição de gravames e ônus</b> , inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros: I - as <b>entidades registradoras e os depositários centrais</b> , em caso de ativos financeiros e valores mobiliários; e II - <b>as repartições competentes para o licenciamento ou registro</b> , em caso de veículos, embarcações, aeronaves ou maquinário agrícola; altera regra de competência sobre domicílio a ser realizado o registro.  Determina que quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>13.874, de 20 de setembro de 2019 e as demais hipóteses previstas em lei.</p> <p><b>[Emendas iguais:148 e 161]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 273</u></a>	Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP)	<p><b>Suprime o Art. 127-A da Lei nº 6.015, de 1973, com redação da pela MP</b>, que estabelece o registro facultativo para conservação de documentos ou conjunto de documentos de que trata o inciso VII do caput do art. 127, que possui finalidade de arquivamento e autenticação de sua existência, conteúdo e data, não gerando efeitos em relação a terceiros.</p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 274</u></a>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	<p>Suprime a exigência de registro de <b>contrato de locação</b> no Registro de Títulos e Documentos.</p> <p><b>[Emendas iguais: 229]</b></p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 275</u></a>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	<p>Prevê que no âmbito de registro de imóveis, para efeitos de comprovação de união estável e respectivo regime patrimonial, será exigida apenas a apresentação da escritura pública com determinação do regime de bens prevista no art. 1.725 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dispensada a exigência de qualquer registro adicional.</p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 276</u></a>	Deputado Federal Ricardo da Karol (PSC/RJ)	<p>Cria os <b>avisos registrais</b> (prova de remessa de documentos) enviados pelo registrador de títulos e documentos, sujeito à averbação.</p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 277</a>	Deputado Federal Ricardo da Karol (PSC/RJ)	Estabelece que o registro de contratos em que seja pactuada garantia de <b>alienação fiduciária de veículo automotor</b> deverá ser delegado, pelas entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, aos <b>Ofícios de Registro de Títulos e Documentos</b> . Disciplina também questões de emolumentos para referidos atos.	
<a href="#">Emenda nº 278</a>	Deputado Federal Ricardo da Karol (PSC/RJ)	Estabelece que em se tratando de bens imóveis, a hipótese prevista no inciso IV do artigo 792 do código de processo civil ( <i>Fraude à execução – ação em trâmite capaz de reduzir o devedor à insolvência</i> ) condicionada à prévia averbação da existência da ação na matrícula.	
<a href="#">Emenda nº 279</a>	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Altera o art. 4º da MP 1085/21 para <b>tornar facultativa a adesão ao SERP.</b>  <b>[Emendas iguais: 51]</b>	
<a href="#">Emenda nº 280</a>	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Estabelece regras para os oficiais dos registros públicos sobre os extratos eletrônicos via SERP nos negócios imobiliários.	
<a href="#">Emenda nº 281</a>	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Suprime o art. 9º da Medida Provisória. ( <b>verificação da identidade dos usuários dos registros públicos</b> )	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		[Emendas iguais: 24, 48, 54, 220 e 271]	
<a href="#">Emenda nº 282</a>	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Suprime o Art. 3º, incisos IV, V, VI, VIII, X, XI e § 4º, o Art. 4º e o Art. 9º. <b>(Dispositivos relativos as atividades do SERP, Operador Nacional do SERP; e verificação da identidade dos usuários dos registros públicos)</b>  [Emendas iguais: 45]	
<a href="#">Emenda nº 283</a>	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Suprime os artigos 6º, 7º, inciso VIII, e Art. 8º da Medida Provisória <b>(Extratos eletrônicos por meio do SERP)</b>  [Emendas iguais: 14, 44, 93]	
<a href="#">Emenda nº 284</a>	Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	Estabelece que é vedado impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural <b>ou referente a direito real de garantia e propriedade fiduciária de bens móveis</b> quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados.	
<a href="#">Emenda nº 285</a>	Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	Nos registros de Títulos e Documentos, se requerido, o Oficial responsável pelo primeiro registro notificará	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>os demais oficiais indicados pelo apresentante do ato praticado e encaminhará a correspondente certidão digital.</p> <p>Os registros subsequentes serão cobrados como documento sem conteúdo financeiro e a responsabilidade dos Oficiais se limita a arquivar a certidão do registro realizado na serventia do Oficial notificante.”</p>	
<a href="#">Emenda nº 286</a>	Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	Estabelece que se constitui a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do <b>domicílio do credor ou do devedor</b> , ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.”	
<a href="#">Emenda nº 287</a>	Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	Estabelece que <b>é faculdade do apresentante apresentar o título para registro em cartório de Títulos e Documentos</b> no domicílio do credor ou do devedor para início da eficácia contra terceiros, constituição do direito e notificações decorrentes.	
<a href="#">Emenda nº 288</a>	Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	<p>Estabelece que os registros e a constituição de ônus e gravames regidos por lei especial são suficientes para surtir efeitos perante terceiros, excetuando-se o disposto no caput para tais situações, inclusive para as seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>registro de contratos de garantias em operações financeiras, conforme a competência exclusiva dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal nos termos</li> </ul>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>do art. 129 – B do Código de Trânsito Brasileiro e §1º, art. 1.361 do Código Civil;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e valores mobiliários, conforme a competência exclusiva de entidades registradoras e depositários centrais nos termos da Lei 12.810;</li> <li>• outras hipóteses de registro sujeitas a legislação especial;"</li> </ul>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 289</u></a></p>	<p>Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)</p>	<p>Estabelece que o acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de <b>assinatura qualificada</b> de que trata o art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Prevê que Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de uso de assinatura avançada em atos envolvendo imóveis.</p>	
<p><a href="#"><u>Emenda nº 290</u></a></p>	<p>Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)</p>	<p>Estabelece que devem ser consideradas leis próprias para registros, observando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a competência exclusiva dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para registro de contratos de garantias em operações financeiras, nos termos do art. 129 – B do</li> <li>• Código de Trânsito Brasileiro e §1º, art. 1.361 do Código Civil;</li> <li>• a competência exclusiva de entidades registradoras e depositários centrais em relação aos ativos financeiros e valores mobiliários reservada pela Lei nº 12.810/2013; e</li> </ul>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• outras hipóteses de registro sujeitas a legislação especial.</li> </ul>	
<a href="#"><u>Emenda nº 291</u></a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece regras sobre o procedimento para a criação, extinção, acumulação, desacumulação, anexação, desanexação, desmembramento e desdobramento de serventias.	
<a href="#"><u>Emenda nº 292</u></a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	<p>Estabelece que a atividade notarial e de registro é exercida mediante a contratação de prepostos, na qualidade de auxiliares, escreventes e substitutos, como empregados do tabelionato ou do ofício de registro, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.</p> <p>Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo expediente da respectiva serventia nos afastamentos, licenças, férias, ausências e impedimentos do titular.</p> <p>O notário ou oficial de registro designado responsável pelo expediente da serventia vaga, ou o interventor, quando da suspensão do notário ou oficial de registro, também poderá designar substituto de sua confiança nos seus afastamentos, licenças, férias, ausências ou impedimentos, enquanto perdurar a sua designação.</p>	
<a href="#"><u>Emenda nº 293</u></a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece regras para concursos públicos de outorga de delegações notariais e registrais	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 294</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	<p>Propõe as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplica-se aos escritórios de registro distribuição o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ficando extinta a serventia quando da vacância da delegação.</li> <li>• É vedado exigir distribuição de títulos ou documentos de dívida nas localidades em que houver um único tabelionato de protesto competente.</li> <li>• Não será exigida nenhuma obrigação acessória dos notários e registradores ou dos usuários do serviço de encaminhamento de atos notariais e registrais, ou de dados ou informações referentes aos referidos atos, para quaisquer escritórios de registro de distribuição ou distribuidores extrajudiciais.”</li> </ul>	
<a href="#">Emenda nº 295</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	<p>Dispõe sobre atribuições das <b>atividades de registro</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• no escritório de registro de imóveis, designando-se “Escritório da Regularização Fundiária”, serviços relacionados: a inscrição e cadastro imobiliário de imóveis urbanos e rurais; centro de apoio à regularização fundiária urbana e rural; e serviços delegados dos órgãos e entidades fundiárias;</li> <li>• no escritório de registro civil das pessoas jurídicas, os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, designando-se “Escritório do Empreendedor”;</li> <li>• no escritório de registro de títulos e documentos e no escritório de registro civil das pessoas naturais, os serviços relacionados à atividade de identificação, vistoria, processo e cadastro de veículos automotores do órgão de trânsito competente, dentre outros serviços</li> </ul>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p>relacionados, designando-se “Ofício de Registro de Veículos Automotores”.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>no ofício de registro civil das pessoas naturais, serviços relacionados à emissão de documentos oficiais de identificação de pessoas físicas e outros serviços essenciais ou de interesse público aos cidadãos, designando-se como “Ofício da Cidadania”.</li> </ul>	
<p><a href="#">Emenda nº 296</a></p>	<p>Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)</p>	<p>Estabelece que aos <b>tabeliões de protesto</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Havendo mais de um tabelião de protesto na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição qualitativa e equitativa dos títulos ou documentos</li> <li>de dívida, realizada por serviço mantido pelos próprios tabelionatos de protesto e sem custo para os usuários.</li> <li>Os tabeliões de protesto disponibilizarão aos usuários o atendimento, que não se confunde com os atos de ofício praticados, via central eletrônica de serviços compartilhados, a cargo das suas respectivas entidades representativas, respectivamente, de caráter regional e nacional, de utilização facultativa, mediante remuneração da gestão e do custeio operacional, bem como do desenvolvimento, implantação, e do constante aprimoramento dos sistemas, por valor ajustado em convênio ou contrato de adesão, celebrado entre as pessoas usuárias e a respectiva entidade gestora.</li> <li>Aplica-se aos ofícios de distribuição o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ficando extinta as referidas serventias quando da vacância da respectiva delegação.”</li> </ul>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#"><u>Emenda nº 297</u></a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	<p>Estabelece que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• os tabeliães de notas poderão realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo e à efetivação dos atos notariais, requerendo o que couber.</li> <li>• Os tabeliães de notas poderão extrair cartas de sentenças com a mesma força probante das extraídas pelas serventias judiciais, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.</li> <li>• Nos municípios em que não houver tabelião e oficial de registro de contratos marítimos, essa atribuição será realizada pelo tabelião de notas.</li> <li>• Nos municípios em que não houver tabelião e oficial de registro de contratos marítimos, essa atribuição será realizada pelo tabelião de notas.</li> </ul>	
<a href="#"><u>Emenda nº 298</u></a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	<p>Estabelece que as serventias notariais e de registro são: I - Tabelionato de Notas; II - Tabelionato de Protesto; III - Ofício de Registro de Imóveis; IV - Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; e V - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.</p> <p>Estabelece que os Tabelionatos e Ofícios de Registro de Contratos Marítimos, quando de sua vacância, serão transformados em Tabelionatos de Notas, mantendo as funções de que trata o art. 10 da Lei 8.935/1994 quando ocorrer a vacância dos Ofícios de Registro de Distribuição, estes serão automaticamente extintos, independentemente de ato administrativo ou legislativo.”</p>	



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 299</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	<p>Estabelece que em matéria de Organização Judiciária do Distrito Federal, a competência para legislar é do Congresso Nacional, e não da Câmara Legislativa do Distrito Federal.</p> <p>Estabelece que a função de notário e registrador “<i>é privativa de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado a mesma forma de tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público</i>”.</p> <p>Propõe outras alterações sobre a denominação das atividades de registros</p>	
<a href="#">Emenda nº 300</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece que os <b>notários e registradores poderão realizar mediação, conciliação e arbitragem</b> , conforme procedimentos previstos na legislação especial.	
<a href="#">Emenda nº 301</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	<p>Estabelece nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.935/1994 para dizer que “<i>Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, mediante delegação pública outorgada pelo Poder Judiciário dos respectivos Estados-membros ou do Distrito Federal, assegurada a participação na organização e nas deliberações referentes aos concursos de ingresso e remoção pelo conselho profissional ou entidade de classe representativa dos notários e registradores</i>”.</p> <p>Estabelece ainda que “<i>nas unidades federativas em que o respectivo Tribunal de Justiça não observar os prazos legais e constitucionais para</i></p>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<i>a promoção do concurso, a realização do concurso será avocada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme regulamento próprio.</i>	
<a href="#">Emenda nº 302</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Dá nova redação ao art. 1º da Lei a Lei nº 8.935/1994 – Estatuto dos Notários e Registradores, com a conceituação da atividade notarial e registral.	
<a href="#">Emenda nº 303</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Altera a ementa da Lei nº 8.935/1994 – Estatuto dos Notários e Registradores, que passa a ter a seguinte redação: “ <i>Dispõe sobre o Estatuto dos Notários e Registradores, regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências</i> ”.	
<a href="#">Emenda nº 304</a>	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Amplia os prazos para <b>emissão de Certidão</b>	
<a href="#">Emenda nº 305</a>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Estabelece que salvo a hipótese prevista no art. 127-A, qualquer pessoa pode requerer certidão do registro de Títulos e Documentos sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.  <b>[Emendas iguais: 246]</b>	
<a href="#">Emenda nº 306</a>	Deputado Federal Abou Anni	Excetuam-se da obrigatoriedade de registro imobiliário os atos de averbação de que trata o item 8 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
	(PSL/SP)	de 31 de dezembro de 1973, decorrentes de cessão fiduciária de direitos reais relativos a imóveis, desde que constituída em garantia de operações financeiras e registrada em entidades registradoras e depositários centrais, na forma da Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013.  <b>[Emendas iguais:316]</b>	
<a href="#"><u>Emenda nº 307</u></a>	Deputado Federal Delegado Pablo (PSL/AM)	Reestabelece a redação da legislação para fins de retificação extrajudicial (Art. 213. §10). “Entendem-se como <b>confrontantes</b> os proprietários ou os ocupantes a qualquer título dos imóveis contíguos”.	
<a href="#"><u>Emenda nº 308</u></a>	Deputado Federal Delegado Pablo (PSL/AM)	Prevê os seguintes atos para <b>averbação na matrícula de imóvel</b> : créditos de carbono certificados para o imóvel matriculado; e dos contratos de cessão de crédito de carbono.	
<a href="#"><u>Emenda nº 309</u></a>	Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG)	Exige a inclusão de informações <b>detalhadas no contrato padrão de promessa de compra e venda de imóvel</b> .	
<a href="#"><u>Emenda nº 310</u></a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece <b>regras gerais de emolumentos</b> , com a previsão de indenização dos Estados e Municípios sobre as gratuidades de atos. Estabelece atualização dos <b>emolumentos pelo IPCA</b>	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
<a href="#">Emenda nº 311</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece prerrogativas e os direitos inerentes aos notários e registradores	
<a href="#">Emenda nº 312</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece competência do <b>Conselho Profissional para expedir normas</b> técnicas relacionadas aos atos e procedimentos notariais e registrais, à ética profissional e demais atribuições da entidade.	
<a href="#">Emenda nº 313</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece competências da autoridade judiciária na fiscalização da atividade de registros e do <b>Conselho Federal</b> para apurar falta técnica e disciplinar. Estabelece ainda a função correccional, as regras para a extinção da delegação e prerrogativas da gestão dos notários e registradores designados e interventores.	
<a href="#">Emenda nº 314</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelece que os <b>notários e registradores</b> , por conveniência e oportunidade, <b>poderão instalar unidades interligadas</b> , as quais funcionarão como postos de atendimento ou postos avançados, dos escritórios de registro de imóveis, dos escritórios de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas e dos escritórios de registro civil das pessoas naturais, cuja localização deverá observar a área de abrangência da circunscrição territorial de cada serventia.	
<a href="#">Emenda nº 315</a>	Deputado Federal Pinheirinho (PP/MG)	Estabelecer regras para salvaguardar o acervo físico e eletrônico das serventias notariais e registrais, exigindo que eventual perícia seja	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085/2021

### Quadro de Emendas

EMENDA (íntegra no hyperlink)	AUTOR	EXPLICAÇÃO	COMENTÁRIO
		<p><b>previamente autorizada pelo notário ou registrador</b> (guardião do acervo) ou ocorra <b>mediante decisão judicial</b> (art. 5º, inc. XXXV, da CF).</p>	
<p><b><u>Emenda nº 316</u></b></p>	<p>Deputado Federal Mariana Carvalho (PSDB/RO)</p>	<p><b>Excetuam-se da obrigatoriedade de registro imobiliário os atos de averbação</b> de que trata o item 8 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, decorrentes de cessão fiduciária de direitos reais relativos a imóveis, desde que constituída em garantia de operações financeiras e registrada em entidades registradoras e depositários centrais, na forma da Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013.</p> <p><b>[Emendas iguais: 306]</b></p>	

<p><b>EMENDAS APRESENTADAS</b></p>	<p><b>316 emendas</b> Relação de todas as emendas <a href="#">aqui</a></p>
--	--